



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 22.044

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

LEI N. 4341

PORTARIA N. 1522

DECRETOS

Do Governo do Estado

— XX —

ATA DA SESSÃO DE
JULGAMENTO

Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras
Públicas

— XX —

PORTARIAS

Do Tribunal de Justiça

— XX —

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

— XX —

ACÓRDOS

RESOLUÇÃO N. 4169

Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PAGINAS: 5 a 9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - (BOLETIM ELEITORAL)

Editais de Concurso - (Porteiro e Contínuo)

LEI N. 4.341 DE 27 DE
MAIO DE 1971
Declara de utilidade
pública a Missão da
Igreja dos Irmãos, com
sede em Icoaraci, neste
Estado.

A ASSEMBLEIA LEGIS-
LATIVA DO ESTADO DO
PARÁ estatui e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º — Fica declarada de
utilidade pública, a "Missão
da Igreja dos Irmãos", com
sede em Icoaraci, neste Es-
tado.

Art. 2º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 27 de maio de
1971.

Engº FERNANDO JOSÉ
DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Joaquim Lemos Gomes
de Souza

Secretário de Estado do
Interior e Justiça

PORTARIA N. 1.522 DE 27
DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, no uso de
atribuições que por lei lhe
são conferidas e tendo em
vista o que consta do pro-
cesso n. 4195/71/DSP,

RESOLVE:

Mandar servir na Fun-
ção do Bem Estar Social do
Pará, até 31 de dezembro do
corrente ano, Regina Maria
Filo-Creão Garcia, ocupante
do cargo de Professor Primá-
rio, Nível EP 3, do Quadro
Especial do Magistério, lota-
do no Departamento de Edu-
cação Primária.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 27 de maio de
1971.

Engº FERNANDO JOSÉ
DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 04)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 19 DE
AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com os arts. 110, parágrafo úni-
co e 111, item I, alínea "a", da
Constituição do Estado, combi-

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

nado com os arts. 138 inciso V,
143, 145 e 227 da Lei n. 749, de
dezembro de 1953, Emília
da Silva Costa, no cargo de
Professor não Titulado, EP
1, do Quadro Especial do
Magistério do Estado do De-
partamento de Educação
Primária (Escola de Araga-
teua — Município de Bragan-
ça), percebendo nessa situa-
ção os proventos anuais de
Cr\$ 1.627,20 (Um Mil Seis-
centos e Vinte e Sete Cru-
zeiros e Vinte Centavos), as-
sim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
20% de adicional .. 271,20

Cr\$ 1.627,20

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de agosto de
1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7906
de 4 de maio de 1971.
(G. — Reg. n. 10360)

DECRETO DE 10 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 159, item III, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, alterado pelo art. 2º, § 2º,
da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e
mais os arts. 161, item II, 138
inciso V, 143, 145 e 227 da mes-
ma Lei n. 749, Manoel Alves
Vieira, no cargo de Servente,
Nível 1, do Quadro Perma-
nente, lotado no Departamen-
to de Educação Primária (Grupo Escolar Dr. Pau-
la Pinheiro — Bragança),
percebendo nessa situação os
proventos anuais de
Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil, Qua-
trocentos e Noventa e um
Cruzeiros e Sessenta Centa-
vos), assim discriminados

Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 10 de fevereiro
de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7905
de 30 de abril de 1971.

(G. — Reg. n. 10.146)

DECRETO DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acôr-
do com os arts. 110, item
III e 111, item I, alínea "a"
da Constituição do Estado
combinado com os arts. 138,
inciso V, 143, 145, 227, 162 da
Lei n. 749, de 24 de dezeni-
bro de 1953, e mais o art.
180 da Constituição Política
do Estado de 15.5.1967, Ma-
ria de Lourdes da Cunha
Brasil, no cargo de Professor
não Titulado, EP 1, do Qua-
dro Especial do Magistério
do Estado, do Departamen-
to de Educação Primária (G.
E. Paulino de Brito — Mu-
nicipio de Portel), perce-
bendo nessa situação os pro-
ventos anuais de

Cr\$ 1.871,28 (Hum Mil, Oito-
centos e Setenta e Um Cru-
zeiros e Vinte e Oito Centa-
vos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.356,00
15% de adicional .. 203,40
20% por contar 35
anos de serviço pú-
blico .. 311,88

Cr\$ 1.871,28

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 17 de fevereiro
de 1971.

ARNALDO CORREA PRAIO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7901
de 30 de abril de 1971.
(G. — Reg. n. 10.144)

DECRETO DE 2 DE
MARÇO DE 1971

O Governador do Estado
resolve aposentar, de acôr-
do com o art. 159, item III
da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, alterado pelo
art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257
de 10.2.1956 e mais os arts.
138 inciso V, 143, 145, 227 e
161, item II, da mesma Lei
n. 749, Clotilde Begot da Sil-
va, no cargo de Professor não
Titulado, EP 1, do Quadro
Especial do Magistério do
Estado, do Departamento de
Educação Primária (Escola
Reunida Bom Jardim — Mu-
nicipio de Ananindeua), per-
cebendo nessa situação os
proventos anuais de
Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil, Qua-
trocentos e Noventa e Um
Cruzeiros e Sessenta Centa-
vos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 2 de março de
1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7395
de 27 de abril de 1971
(G. — Reg. n. 10.127)

DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo
com o art. 104, § 1º, da Cons-
tituição Estadual, combinado
com o art. 12, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Leomira de Oliveira Lima,
para exercer efetivamen-
te, o cargo de Professor Pri-
mário, Nível EP 3, do Quadro

Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9234)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindalмира Gonçalves Santiago, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9235)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucila Moraes da Costa, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9236)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo

com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Leny Almeida da Silva, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9237)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucila Vasconcelos dos Santos, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9238)

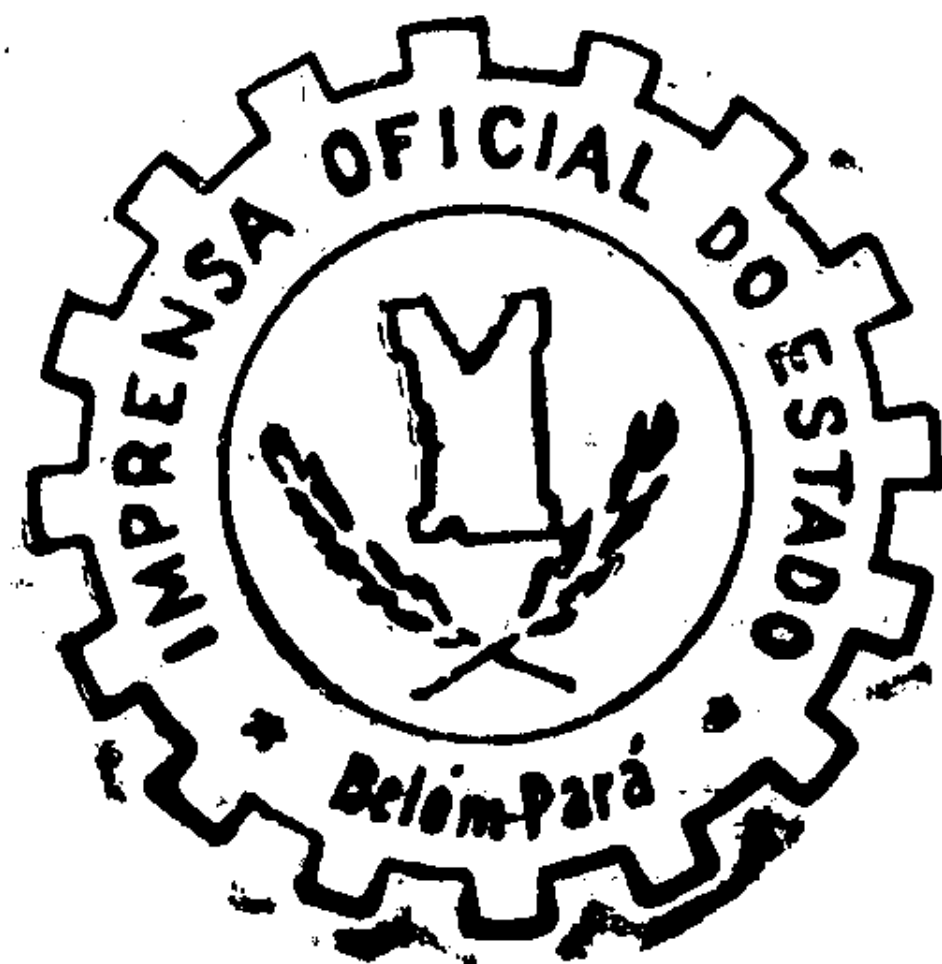
DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloisa de Oliveira Cruz, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07:30 às 12:30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou emissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados. As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9221)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo
com o art. 104, § 1.º, da Cons-
tituição Estadual, combinado
com o art. 12, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Lidia de Souza Cordeiro,
para exercer efetivamen-
te, o cargo de Professor Primá-
rio, Nível EE 1 do Quadro Es-
pecial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação Pri-
mária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de março de 1971

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9225)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo
com o art. 104, § 1.º, da Cons-
tituição Estadual, combinado
com o art. 12, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Luzia Goes dos Santos,
para exercer efetivamen-
te, o cargo de Professor Primá-
rio, Nível EP 3, do Quadro Es-
pecial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação Pri-
mária da Secretaria de Estado
de Educação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9226)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo
com o art. 104, § 1.º da Cons-
tituição Estadual, combinado
com o art. 12, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Lucélia Santos de Oliveira
para exercer efetivamen-
te, o cargo de Professor Primá-

rio, Nível EP 3, do Quadro Es-
pecial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação Pri-
mária da Secretaria de Estado
de Educação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9227)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo
com o art. 104, § 1.º, da Cons-
tituição Estadual, combinado
com o art. 12, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Luzia Goes dos Santos,
para exercer efetivamente,
o cargo de Professor Primá-
rio, Nível EP 3, do Quadro Es-
pecial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação Pri-
mária da Secretaria de Esta-
do de Educação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 9228)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo
com o art. 104, § 1.º, da Cons-
tituição Estadual, combinado
com o art. 12, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Leonildes Gaia Lopes,
para exercer efetivamen-
te, o cargo de Professor Primá-
rio, Nível EP 3, do Quadro Es-
pecial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação Pri-
mária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de março de 1971

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9230)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo
com o art. 104, § 1.º, da Cons-
tituição Estadual, combinado
com o art. 12, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Luzia Eufrasia Miranda San-
tos, para exercer efetivamen-
te, o cargo de Professor Primá-
rio, Nível EP 3, do Quadro Es-
pecial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação Pri-
mária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9231)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo
com o art. 104, § 1.º, da Cons-
tituição Estadual, combinado
com o art. 12, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Luzia Augusta do Rosário,
para exercer efetivamen-
te, o cargo de Professor
Primário, Nível EP 3, do Qua-
dro Especial do Magistério, lo-
tado no Departamento de Edu-
cação Primária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de março de 1971

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9222)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo
com o art. 104, § 1.º, da Cons-
tituição Estadual, combinado
com o art. 12, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Lindomar Teodora Alves da Sil-
va, para exercer efetivamen-
te, o cargo de Professor Primá-
rio, Nível EP 3, do Quadro Es-
pecial do Magistério, lotado no
Departamento de Educação Pri-
mária.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9223)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo
com o art. 104, § 1.º, da Cons-
tituição Estadual, combinado
com o art. 12, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Helen de Oliveira Reis,
para exercer efetiva-
mente, o cargo de Professor
Primário, Nível EP 3, do Qua-
dro Especial do Magistério, lo-
tado no Departamento de Edu-
cação Primária da Secretaria
de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9220)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo
com o art. 104, § 1.º, da Cons-
tituição Estadual, combinado
com o art. 12, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Heloisa de Fátima Brito da Sil-
va, para exercer efetivamen-
te, o cargo de Professor
Primário, Nível EP 3, do Qua-
dro Especial do Magistério, lo-
tado no Departamento de Edu-
cação Primária da Secretaria
de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de março de 1971

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9219)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO
DE 1971**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo
com o art. 104, § 1.º, da Cons-
tituição Estadual, combinado
com o art. 12, item II, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, Graciete de Jesus Souza Santos, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9207)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graça Maria Santiago de Quilroz, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 9210)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graça Maria Jones Travaços para, exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9211)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graciete Wanderley Oliveira, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9208)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graça Maria Nunes, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9209)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jurema Maria Reis da Costa, para exercer efetiva-

mente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9170)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Taveira dos Santos, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9180)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacineide de Sousa Cordovil, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9181)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacenira da Graça Brasil, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9182)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena Martins e Silva, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9213)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heliana Maria Durans de Oliveira, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindomar Teodora Alves da Silva, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9220)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloisa Maria Durans de Oliveira, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9214)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, Hilda Fernandes de Alcântara, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9215)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloisa Helena Maia Guimarães, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9216)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermínia Rodrigues Marques, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9217)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilma Marinho Contente, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9218)

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Martins Alves, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Barão de Guajará — Vigia), 90 dias de licença repouso a contar de 28 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado
de Governo

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8374)

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Barros Lima, Diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de março a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado
de Governo

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8358)

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Souza do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Freitas), 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 9 de março a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado
de Governo

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8359)

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bernadette Caldas Furta- do, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Maria da Silva Nunes — Cametá), 40 dias de licença para assis-

tir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 29 de dezembro do ano próximo passado a 6 de fevereiro do ano corrente

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8360)

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Barata da Silva, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Pe. José Maria do Vale — Marapanim), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de janeiro a 2 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8361)

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Chene Cardoso, ocupante do cargo de Professor Primário, nível — EP — 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Francisco — Santarém), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de fevereiro a 6 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8362)

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Moacir Ferreira Lima, Diarista da Secretaria de Estado de Educação, (serve na SEDUC), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Filisbina Castilho dos Reis, ocupante do cargo de Professor Primário, nível — EP — 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve no PAMP), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Firmina Antunes Boga Cavalcante, ocupante do cargo de Professor Primário, nível — EP — 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Virginia A. Cunha), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8314)

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fé Nascimento Lameira, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP — 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Caldas Brito), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1.º de março a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8315)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anna Cecília Gondim de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, nível — EP — 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.11.60 a 14.11.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8260)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlindo Furtado, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Floriano Peixoto), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de março a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8259)

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Tavares de Christo Alves, ocupante do cargo de Professor não titular, nível — EP — 1, do Quadro

Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Dr. Felisberto Carnargo, seis (6) meses, em prorrogação de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação

(G. — Reg. n. 8356)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Consuelo Pereira Wanderley, ocupante do cargo de Professor Primário, nível — EP — 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de março a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação

(G. — Reg. n. 8293)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Goes, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. E. Conego Luiz Varela — Abaetetuba), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de

março a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação

(G. — Reg. n. 8294)

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília de Oliveira Bitencourt Resque, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve no DEFRE), 90 dias de licença repouso a contar de 8 de março a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Prof. Heli Antonio Mokarzel
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação

(G. — Reg. n. 8288)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 0583 — DE 05 DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Seção de Comunicações e Protocolo, em virtude da necessidade do serviço, a funcionária Maria Augusta Costa Corrêa, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível 12, Classe B, do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, lotada na Divisão de Trânsito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0584 — DE 05 DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado

de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Mandar servir na Divisão de Trânsito, em virtude da necessidade do serviço, a funcionária Oneide da Silva Vieira, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível 12, Classe A, lotada na Assistência Jurídica da Terceira Divisão Regional, ficando revogada, a partir desta data, a Portaria n. 3371—DG, de 7.01.1971, relativa referida funcionária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0585 — DE 05 DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar os funcionários José Chaves Camacho, Engenheiro e Diretor Administrativo, Mário e Silva Feio, Procurador e Che-

fe da Divisão de Recursos Humanos, Péricles Martins de Carvalho, Economista e Chefe da Divisão Financeira, e Hilário Francisco Camorim Colares, Assistente de Administração e Chefe do Serviço do Pessoal, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem completo estudo objetivando a concessão de aumento de vencimentos e salários ao pessoal deste Departamento, de conformidade com a disponibilidade financeira do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

PORTARIA N. 0586 — DE 05 DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar os Engenheiros Henrique Antunes Montenegro Duarte, Diretor Técnico, Ayrton Brasil e Silva, Chefe da Divisão de Planejamento, Homero Medeiros Cabral, Chefe do Serviço de Planejamento e Coordenação e Ramiro de Nobre e Silva, Assessor Técnico, bem assim o economista Péricles Martins de Carvalho, Chefe da Divisão Financeira, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem os estudos para reformulação do Plano de Obras deste Departamento, aprovado para o corrente exercício, bem assim do Plano Rodoviário do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0587 — DE 05 DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Transferir, por necessidade de serviço, da Divisão de Construção de Obras para o Serviço de Processamento de Dados da Divisão de Planejamento, o servidor Ivan Cardoso de Sousa, Oficial Administrativo variável deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o Mem. n. 3871—DP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0588 — DE 05
DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Designar o funcionário Abel Barros dos Santos, Engenheiro do Quadro Único e Chefe do Serviço de Conservação de Estradas da 2a.—DR, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia do Serviço de Estudos e Projetos deste Departamento, objetivando a reorganização do referido Serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0589 — DE 05
DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pela Chefia da Divisão de Manutenção de Patrimônio, objeto do

Memorando n. 32771, de 30.04.1971;

R E S O L V E:

classificar na função de Apropriador de Segunda Classe, referência 6, na categoria funcional de Pessoal de Oficinas, o servidor Joaquim de Freitas Palheta, braçal deste Departamento, considerando já vir exercendo essa função na Oficina Central — SME deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0590 — DE 05
DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Salvador da Costa Nunes, Oficial Administrativo do Quadro Único, para responder pela Chefia da Seção de Pessoal da Segunda Divisão Regional, no período de 10. a 30 de maio do corrente ano, no impedimento de seu titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0592 — DE 06
DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com a Resolução n. 912, de 27 de abril do corrente ano, do Conselho Rodoviário Estadual, um auxílio correspondente a um mês de vencimentos, ao funcionário

Jorge Silva, Motorista do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, devendo a referida despesa ocorrer pela dotação de Assistência Social do orçamento em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0593 — DE 06
DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que solicita a Chefia da Divisão de Trânsito a esta Diretoria Geral, através do memorando n. 182, de 27 de abril do corrente ano;

R E S O L V E:

Transferir, por necessidade de serviço, do Serviço de Administração de Próprios para a Divisão de Trânsito, o servidor Paulo Malvão Moraes, Apontador deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0594 — DE 06
DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a partir de 1 de maio do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Raimundo Ivan da Silva Costa, braçal das obras de construção da Rodovia PA-28, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 2107/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0595 — DE 06
DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a partir de 10 de maio do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Waldomiro Pereira de Freitas, braçal das obras de construção da Rodovia PA-28, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 2107/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0596 — DE 06
DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Assistente Técnico da Terceira Divisão Regional, o funcionário Adelerme Maués Cavalcante, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 22, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado no Serviço de Construção de Estradas da referida Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0597 — DE 06
DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar, de acordo com a Resolução n. 872/70 — CRE e Regimento Interno do DER-PA, combinando com o Decreto Estadual n. 235/70, o funcionário Adelerme Maués Cavalcante, Engenheiro do Quadro Unico, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Conservação de Estradas da Terceira Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0598 — DE 06
DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a partir desta data, o pagamento da gratificação de deslocamento que, em decorrência da Portaria n. 39/71—DG, de 7.01.1971, vinha sendo efetuado em favor do funcionário Adelerme Maués Cavalcante, Engenheiro do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, lotado na Terceira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0599 — DE 06
DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que autoriza a Resolução n. 914, de 4 de maio do corrente ano, do Conselho Rodoviário Estadual;

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Santarém, com ônus para o DER-PA, o funcionário Adelerme Maués Cavalcante, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 22, classe A, do Quadro Unico do Pessoal deste Órgão, lotado no Serviço de Construção de Estradas da Terceira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de maio de 1971.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

PORTARIA N. 0600 — DE 07
DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar o funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro do Quadro Unico e Diretor Administrativo deste Departamento, para, a partir do dia 10 do corrente mês, responder pela Diretoria Geral do DER-PA, durante o impedimento de seu titular, Eng. João Antônio Nunes Caetano, que deverá viajar ao sul do País, no interesse da Administração do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de maio de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1863—Dia—2.6.71)

Editais Administrativos

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Comissão de Inquérito Administrativo

De ordem do Ilmo. Sr. Pedro José de Siqueira Mendes, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída através da Portaria n. 77/71, baixada pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, convoco a funcionária: Marilda Luíza de Sena Guimarães, exercendo a função de Datilógrafa, nível 3, pertencente ao quadro permanente do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário, para, no prazo de oito (8) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital, apresentar-se no Gabinete pertencente à Divisão de Organização Agrária e Cooperativismo, onde funcio-

na a "Comissão de Inquérito". Tal medida, é baseada nos ditames do Art. 199, parágrafo 2.º, da Lei n. 749 de 24.12.53, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

O seu não comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na sua Demissão do Cargo, de acordo com a determinação do Art. 168, item 2, da Lei já acima mencionada.

Belém, 24 de maio de 1971
(a) JANDIRA IRANY PINA
Secretária.

(G. — Reg. n. 10.810 — Dias 27, 28 e 29.5 e 1, 2, 3, 4 e 5.6.71)

SECRETARIA DE ESTADO DA
VIACAO E OBRAS PÚBLICAS
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
APRESENTADAS A TOMADA
DE PREÇOS N.º 21/71.

No dia vinte e um de maio

de mil novecentos e setenta e um às nove horas e trinta minutos, na Sala da Divisão de Construção e Conservação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, reuniu-se a Comissão Permanente designada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas Portaria n. 52/71 (cincoenta e dois barra setenta e um) de 04 de maio de 1971 para proceder o julgamento das propostas apresentadas à Tomada de Preços acima referida, destinada a recuperação de um coreto sito no terreno da Residência Governamental a Avenida Independência, nesta cidade, compreendendo do seguinte: retirada da atual cobertura, colocação com fornecimento de material da nova cobertura em chapas de zinco galvanizado n. 26, recomposição das peças decorativas do mesmo coreto, com fundição das mesmas, todo e qualquer serviço necessário para completa recuperação da estrutura metálica do coreto. Foram convidadas as firmas Oficina Mecânica Brasil, Oficina Mecânica Nossa Senhora de Nazaré e Oficina N. S. da Penha, somente as duas primeiras apresentaram suas propostas com os preços, Oficina Mec. Brasil Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros), mais 10% de I.P.T. total Cr\$ 14.520,00 (Quatorze mil, quinhentos e vinte cruzeiros), Oficina N.S. de Nazaré Cr\$ 15.180,00 (Quinze mil, cento e oitenta cruzeiros), desta forma foi considerada a firma Oficina Mec. Brasil vencedora por ter apresentado o menor preço e dentro das especificações da Secretaria de Obras, nada mais tendo a tratar foi encerrado a sessão, eu Manoel Pires Rodrigues, transcrevi e datilografei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por mim Manoel Paes Rodrigues, assinada, bem como pelo Presidente da Comissão e os membros da mesma.

Belém, 21 de maio de 1971
Eng. CARLOS F.S. RUFINO
Presidente

Eng. MARIA DE NAZARETH G.
FALCÃO — membro

1. Ten. R/I. HUBERT DE S.
FIGUEIREDO — membro

(G. Reg. n. 11.018)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1971

NUM. 7.407

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 40

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar Maria de Nazaré Lima Lobato, do cargo de Protocolista, que vem exercendo interinamente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e publique-se.
Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 10.948A)

PORTARIA N. 41

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar Mariza Lima Munhoz, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, que vem exercendo interinamente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e publique-se.
Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 10.949)

PORTARIA N. 42

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar Zélia de Fátima Noronha Tavares, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, que vem exercendo interinamente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e publique-se.
Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 10.950)

PORTARIA N. 43

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar Clóvis Martins de Miranda Filho, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, que vem exercendo interinamente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e publique-se.
Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 10.951)

PORTARIA N. 44

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar Rita Maria de Castro Guilhon, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, que vem exercendo interinamente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Publique-se e registre-se.
Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 10.952)

PORTARIA N. 45

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar Rosalina Lima Lopes, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, que vem exercendo interinamente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e publique-se.
Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 10.953)

PORTARIA N. 46

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar Maria Dinete Moreira Lobato do cargo de escrevente-Datilógrafo, que vem exercendo interinamente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e publique-se.
Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 10.954)

PORTARIA N. 47

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar Jesuíta Reis Ferreira do cargo de Escrevente-Datilógrafo, que vem exercendo interinamente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e publique-se.
Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 10.955)

PORTARIA N. 48

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar Ana Romana Tavares Jesus, do cargo de Contabilista, que vem exercendo interinamente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e publique-se.

Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 10.956)

PORTARIA N. 49

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar João Amâncio Costa, do cargo de servente, que vem exercendo interinamente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e publique-se.

Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 10.957)

PORTARIA N. 50

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar Benedito Chagas Bentes, do cargo de Servente, que vem exercendo interinamente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e publique-se.

Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 10.958)

PORTARIA N. 51

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar Antônio Leonardo Oliveira Mota, do cargo de Oficial de Justiça, que vem exercendo interinamente na Corregedoria Geral da Justiça.

Registre-se e publique-se.

Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 10.959)

PORTARIA N. 52

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar Wanderley Farias do cargo de motorista que vinha exercendo interinamente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e publique-se.

Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 10.960)

PORTARIA N. 53-A

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar Carlos Chagas Bentes, do cargo de motorista do Tribunal de Justiça do Estado, que vem exercendo interinamente.

Registre-se e publique-se.

Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE

PORTARIA N. 53-B

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Exonerar Nair Agripina de Melo Fernandes do cargo de Oficial Documentarista, que exerce na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.962)

PORTARIA N. 55

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de

1966, Nair Agripina de Melo Fernandes para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Taquígrafo lotado na Secretaria do T.J.E. tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal na sessão Plenária de 19 de maio do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.963)

PORTARIA N. 56

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Maria de Nazaré Lima Lobato para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Protocolista, lotado na Secretaria do TJE, tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal, na sessão plenária de 19 de maio do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do TJE

(G. — Reg. n. 10.964)

PORTARIA N. 57

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Zélia de Fátima Noronha Tavares para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente-Datilógrafo na Secretaria do TJE, tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal na sessão plenária de 19 de maio do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.965)

PORTARIA N. 58

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Maria Luiza Negreiros para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, lotado na Secretaria do TJE, tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal na sessão plenária de 19 de maio do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.966)

PORTARIA N. 59

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Clóvis Martins de Miranda Filho, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, lotado na Secretaria do TJE, tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal, na sessão plenária de 19 de maio do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.

(G. — Reg. n. 10.967)

PORTARIA N.º 60

O Des. Agnato Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Rita Maria de Castro Guilhon para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, lotado na Secretaria do TJE, tendo em vista sua aprovação em concurso público, homologado pelo Egrégio Tribunal na sessão plenária de 19 de maio do corrente ano.

Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnato Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.968)

PORTARIA N. 61

O Des. Agnato Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Rosalina Lima Lopes para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, lotado na Secretaria do TJE, tendo em vista sua aprovação em concurso público, homologado pelo Egrégio Tribunal, na sessão Plenária de 19 de maio do corrente ano.

Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnato Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.969)

PORTARIA N. 62

O Des. Agnato Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Maria Dinete M. Lobato para

exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, lotado na Secretaria do TJE, tendo em vista sua aprovação em concurso público, homologado pelo Egrégio Tribunal na sessão plenária de 11 de maio do corrente ano.

Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnato Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.170)

PORTARIA N. 63

O Des. Agnato Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Jesuíta dos Reis Ferreira, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, lotado na Secretaria do TJE, tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal na sessão plenária de 19 de maio de 1971.

Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnato Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.971)

PORTARIA N. 64

O Des. Agnato Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Ana Romana Tavares de Jesus para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contabilista, lotado na Secretaria do T.J.E. tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal na sessão plenária de 19 de maio do corrente ano.

Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente do

Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnato Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.972)

PORTARIA N. 65

O Des. Agnato Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, João Amâncio da Costa, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial de Justiça lotado na Secretaria do T.J.E. tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal, na sessão plenária de 19 de maio do corrente ano.

Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, 21 de maio de 1971.

a) Agnato Monteiro Lopes
(G. — Reg. n. 10.973)
Presidente do T.J.E.

PORTARIA N. 66

O Des. Agnato Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Edgar Barbosa de Moraes, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Servente lotado na Secretaria do T.J.E. tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal na sessão plenária de 19 do corrente ano.

Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 21 de maio de 1971.

a) Agnato Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.974)

PORTARIA N. 67

O Des. Agnato Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Benedito Chagas Bentes para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Servente lotado na Secretaria do T.J.E. tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal, na sessão plenária de 19 do corrente ano.

Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 21 de maio de 1971.

a) Agnato Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.975)

PORTARIA N. 68

O Des. Agnato Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Wanderley Farias para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Motorista, lotado na Secretaria do T.J.E. tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal na sessão plenária de 19 do corrente ano.

Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 21 de maio de 1971.

a) Agnato Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.976)

PORTARIA N. 69

O Des. Agnato Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Carlos Chagas Bentes, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Motorista, lotado na Secretaria do T.J.E. tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal,

na sessão plenária de 19 do corrente ano.

Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.977)

PORTARIA N. 70

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Terezinha de Piedade Farias para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Protopista lotado na Corregedoria Geral da Justiça tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal, na sessão plenária de 19 de maio do corrente ano.

Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.978)

PORTARIA N. 71

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Carlos Souza de Almeida para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo lotado na Corregedoria Geral da Justiça tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal, em sessão plenária de 19 do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.
(G. — Reg. n. 10.979)

PORTARIA N. 72

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Antonio Leonardo Mota para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial de Justiça lotado na Corregedoria Geral da Justiça tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal em sessão plenária de 19 de maio do corrente ano.

Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.

(G. — Reg. n. 10.980)

PORTARIA N. 73

O Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 23, item XVII, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, Mariza Lima Munhoz, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente-Datilógrafo, lotado na Secretaria do TJE, tendo em vista sua aprovação em concurso público homologado pelo Egrégio Tribunal na sessão plenária de 19 de maio de 1971.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, 21 de maio de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente do T.J.E.

(G. — Reg. n. 10.981)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DO JÚRI EDITAL

O Doutor Raymundo Helio de Paiva Mello, Juiz Presidente do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber aos interessados que às dez (10) horas de hoje em a sala da Secretaria da Partição Criminal, localizada no Palácio da Justiça, procederá ao sorteio dos vinte e um (21) jurados que têm de servir nos trabalhos da 2a. Reunião Peridica de 1971, a instalar-se no dia 14 de julho próximo, às oito (8) horas que são as seguintes: 1 — José Marcelo Coutinho de Oliveira; 2 — Miguel Ovidio Corrêa Batista; 3 — Ivan Barbosa da Cunha; 4 — Alberto Machado Vieira; 5 — Manoel da Costa Botelho; 6 — José de Arimatéia Vernet Cavalcanti; 7 — João Custódio Obling Nunes dos Santos; 8 — Jorge de Nazaré Afonso; 9 — Antônio de Pádua Cardoso; 10 — Alaide Lacerda de Oliveira; 11 — Dolores de Souza Lima; 12 — Carlos Augus-

to de Paula Abnader; 13 — Edilene Oliveira Tavares; 14 — Arthur de Queiroz Ferreira; 15 — Cláudia Isabel da Silva Gondim; 16 — Carlos Alberto Fleza de Oliveira; 17 — Casimiro Carvalho Rodrigues; 18 — José Maria da Gama Maia; 19 — Maria dos Anjos Moraes da Serra Freire; 20 — Maria de Lourdes de Luca; 21 — Gutemberg Jacome Silva. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, este será afixado em original, em lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem parte nos trabalhos do referido Tribunal sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, (a) Illegível, Secretária

Raymundo Helio de Paiva Mello
Presidente do Tribunal do Júri

Justiça do Trabalho da 8a. Região

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho Presidenta da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 18 de junho de 1971, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do Processo n. 2a. JCJ-407/70 em que Antônio Jaques de Moura, é reclamante-exequente e Gráfica Amazônia Ltda., reclamada-executada, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"1a Máquina de Impressão, Tipográfica, Formato 22 x 33,

Marca "Original FM Westes Liberty", em péssimo estado, avaliada em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Trav. da Vileta n. 2262, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 25 de maio de 1971. Eu, J. B. Santana Filho, FAUDPJ8, datilógrafo. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Tribunal, Presidenta da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 11.017)

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
Com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 16 (dezesseis) de julho de 1971, às 14,15 horas (catorze horas e quinze minutos), na sede da 1ª. JCJ de Belém, à travessa D. Pedro I, n. 750 — 1º andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Marques Melo de Quadros contra "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A", no proc. 1ª. JCJ — 1635/70, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma Máquina Transportadora de Caixas Movida à Eletricidade, Composta de Três Seções, Sendo a Primeira Singela e Mecanizada e as Outras Duplas, Dotadas de Rolos Transportadores, Dotado de Um Motor de 1 1/2 HP, Marca "Búfalo", de n. 47935843, 280/320 Volts, Série T-184-C, Estando em Regulares Condições de Funcionamento, Avaliado em Hum Mil e Trezentos Cruzeiros (Cr\$ 1.300,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 21 de maio de 1971. Eu, Ellette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-6) lavrei o presente. E eu, Cirene Alva de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EDGARD OLYNTHO CON-
TENTE, Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª. JCJ de Be-
lém.

EDITAL DE PRAÇA
Com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia dezoito (18) de julho de mil novecentos e setenta e um, às catorze horas e quinze minutos (14,15 hs), na sede da 1ª. JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 1º andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Domingos da Conceição Pareza e Jeovah da Silva Santos e outro, contra "Cone S/A — Engenharia e Construções" no processo n. 1ª. JCJ — 1491/70 e anexos, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma Máquina de Esmerlar Marca "Olivetti" Modelo 44, n. 543052, Cor Azul, Avaliada em Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 21 de maio de 1971. Eu, Ellette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-6) lavrei o presente. E eu, Cirene Alva de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EDGARD OLYNTHO CON-
TENTE, Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª. JCJ de Be-
lém.

EDITAL DE PRAÇA

Com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 20 (vinte) de julho de 1971, às 15,15 hs (quinze horas e quinze minutos), na sede da 1ª. JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 1º andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Valto da Silva Miranda contra "Isbede Denne Lobão", proc. 1ª. JCJ — 1497/70, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma Máquina de Costura Vigorelli Robot", n. 35-001332, Revestida Totalmente de Madeira Marfim, Avaliada em Seiscentos Cruzeiros (Cr\$ 600,00). Um Televisor Marca "Advance", de 25 Polegadas, de n. 15807, Modelo 1964, Avaliado em Hum Mil e Trezentos Cruzeiros (Cr\$ 1.330,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 21 de maio de 1971. Eu, Ellette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-6) lavrei o presente. E eu, Cirene Alva de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EDGARD OLYNTHO CON-
TENTE, Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª. JCJ de Be-
lém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. TRT, NOTIFICO, a quem interessar possa, que, em audiência hoje realizada, O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região determinou unanimemente, o processamento da extensão da decisão homologatória do acordo celebrado entre o "Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira de Belém" e "Sindicato de Marcenaria do Estado do Pará", a todos os elementos das categorias interessadas no Processo TRT DC 103/71, Dissídio coletivo em que são partes os referidos sindicatos marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão.

É o seguinte o inteiro teor da decisão supracitada:

I — Reajustamento de 25% (vinte e cinco por cento) para todos os integrantes da categoria profissional, qualquer que seja a forma de remuneração;

II — Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a 27 de abril de 1971, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 1º de maio de 1970;

III — Vigência pelo prazo de um ano, a contar de 1º de maio de 1971 e a expirar a 30 de abril de 1972.

Custas EX-LEGE.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8ª. Região, aos 28 dias do mês de maio do ano de 1971.

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretor do Serviço Judiciário

EDITAL

Pelo presente EDITAL, fica notificado Teodoro Alves Monteiro, residente em lugar incerto e não sabido, que é o seguinte o inteiro teor da decisão proferida pelo E. TRT nos autos do Processo TRT RO 152/69 — em que o mesmo é parte contra o 2º Batalhão de Infantaria da Selva:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos".

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT, aos 25 dias do mês de maio de 1971.

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretor do Serviço Judiciário

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE CITAÇÃO E
PENHORA

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Nicolau Neto das Neves, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de trinta e seis cruzeiros e seis centavos (Cr\$ 36,06), correspondente às custas do arquivamento do Processo 4a. JCJ—225/71, a que foi condenado pela Junta, em face da sentença proferida no processo supramencionado, em que é reclamado Arlindo da Silva Vigário.

Caso não efetue o citado pagamento e nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Eu, Alexandre Moraes Rego de Melo, datilógrafo. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente da 4a.
JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de VINTE (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por DIOGO DA SILVA — reclamante contra CONSTRUTORA E INDUSTRIA META LURGICA S. A. — no processo 4a. JCJ—139/71

O Doutor Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia Primeiro de Julho às 14,30 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, no 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações: "Uma sala no Edifício Dias Paes, número 202, possuindo as seguintes dimensões, 4,00 (quatro metros) pela linha de fundos, tendo portão uma área de 32,00 metros quadrados, possuindo porta para o corredor interno do Edifício e janelas para a Av. Presidente Vargas, estando em regular estado de conservação, situado na Avenida Presidente Vargas número 251, no perímetro compreendido entre a Rua 28 de Setembro e Rua Manoel Barata. Avaliado em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a (20) vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta Belém, 25 de maio de 1971. Eu, Cacilda Mello, datilógrafa, e eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada a ESTANCIA SAO MIGUEL, pessoa de seu proprietário, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado para ciência de que foi protocolada nesta Junta, no dia DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM, a reclamação de JOSE COSTA, que pleiteia da ESTANCIA SAO MIGUEL a título de Aviso Prévio Gratificação de Natal, Diferença de Salário, Salário Retido, Férias FGTS, Horas Extras, Desconto Remunerado, Adicional Noturno a quantia de Cr\$ 549,32 (Quinhentos e Quarenta e nove Cruzeiros e trinta e Dois Centavos); que foi designado o dia NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS, para instrução e julgamento do feito em audiência que será realizada na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, número 750, nesta Cidade, que nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, com antecedentes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três; que o não comparecimento a referida audiência implicará no julgamento da questão e sua revelia e na aplicação na pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe, entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimentos do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de maio de 1971. Eu, Cornélio de Macêdo Moura, Auxiliar de Portaria PJ.12 datilógrafo. E eu Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO

PLATÃO BARROS
Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. N. 22 (37 de 22.05.71 (Reg. 10.302)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente Edital, fica notificada a EMPRESA SALVITA AQUARIO LTDA., na pessoa de seu proprietário, reclamado nos autos do Processo número 5a. JCJ.94/71, em que é reclamante RAIMUNDA COELHO DE SOUZA, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE ESTA JUNTA A UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATORIA PROCEDENTE, EM PARTE, E CONDENAR A DEMANDADA, EM EMPRESA SALVITA AQUARIO LTDA. A PAGAR A AUTORA RAIMUNDA COELHO DE SOUZA, A QUANTIA DE Quatro Mil, Duzentos e Noventa Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos (Cr\$ 4.290,24), à Título de Aviso Prévio, Gratificação de Natal, Férias, Salários Retidos em Jôbro e Depósitos do FGTS, tudo de conformidade com a Postulação de fls. 2, improcedente a verba de honorários advocatícios, por falta de amparo Legal. Ao valor da condenação acresce-se a correção monetária imposta pelo D. L. 75, de 1966 bem como os juros de mora na forma do que preceitua o artigo 883, da Lei Consolidada, custas pela ação na importância de cento e trinta e quatro cruzeiros e dezoito centavos (Cr\$ 134,18), calculadas sobre o valor da condenação, e pela demandante, na quantia de cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos (Cr\$ 55,82), calculadas sobre Cr\$ 859,04, arbitradas para a verba líquida indeferida". Outrossim, fica V. Sa. notificado de que tem o prazo de oito (8) dias para recorrer da presente decisão. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1971. Eu a ilegível Escriutário, datilógrafo. E eu Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO

PLATÃO BARROS
Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1971

NUM. 2.607

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO N.º 9.101
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, na forma do art. 24, item 3.º do Regulamento Interno de sua Secretaria, aprovado pelo Venerando Acórdão número 7.322, de 25 de setembro de 1959, e publica, do no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial, de 12.12.59.

RESOLVE aprovar as seguintes Instruções destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargo da classe isolada de PORTEIRO do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral:

REQUISITOS:

1 — Ser brasileiro;
2 — Ter no mínimo dezoito (18) anos completos, e, no máximo, trinta e cinco (35) anos incompletos;

3 — Apresentar ao Diretor da Secretaria requerimento assinado pelo próprio candidato dentro do prazo a ser fixado em edital, nos dias úteis, de 8,30 às 11,30 horas, exceto aos sábados;

4 — Juntar ao requerimento:
a) prova de CONCLUSÃO DO CURSO GINASIAL ou BÁSICO DE COMÉRCIO;

b) certidão de idade ou de casamento;

c) certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos órgãos competentes de

Justiça Estadual, Justiça Federal e Auditoria Militar;

d) folhas corridas expedidas pela Secretaria de Segurança Pública e Polícia Federal;

e) atestado médico comprobatório de sanidade mental e capacidade física, reconhecida em tabelião;

f) atestado de vacinação antituberculosa e anti-amarelão;

g) duas fotografias do candidato, recentes, de frente, sem chapéu e em tamanho 3x4;

h) ficam dispensados da exigência do item 2 os candidatos que já forem funcionários públicos, mediante apresentação de declaração, comprovando estar em exercício, da Repartição a que pertencer;

5 — Exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade;
b) título de eleitor, em dia com as obrigações;
c) prova de quitação com o serviço militar.

Os dados principais dos documentos enumerados neste item serão anotados no processo de inscrição do candidato.

6 — Pagamento, no ato de inscrição, da taxa de Cr\$ 10,00.

DA INSCRIÇÃO:

1 — Ao entregar o requerimento, o candidato assinará livro próprio ou preencherá ficha de inscrição.

2 — Concedida a inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação com a sua fotografia e indicação de seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas;

3 — Não será permitido inscrição condicional, sob nenhum pretexto.

4 — O candidato que deixar de receber seu cartão de identificação terá a inscrição cancelada.

5 — Declarações falsas ou inexatas implicam no cancelamento da inscrição e consequentemente na anulação dos atos decorrentes.

DAS PROVAS:

Haverá prova de seleção, habilitação e de prática de serviço assim distribuídos:

SELEÇÃO — PROVA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Terá por fim verificar, à vista de informações de fontes idôneas, se o candidato não apresentar contra indicação para o exercício do cargo.

Para obtenção dessas informações, o candidato habilitado nas demais provas deverá fornecer:

a) os três últimos endereços de residências;

b) relação dos três últimos empregos, com os nomes e endereços dos empregadores ou

repartições onde serviram, data de ingresso e de saída, motivo de afastamento de emprego ou cargo.

Esta prova não terá nota. O candidato não aprovado será desclassificado.

HABILITAÇÃO E PRÁTICA DE SERVIÇO:

1 — Português:

a) redação — comunicação sobre assuntos de serviço, tendo em vista dados fornecidos, com o mínimo de dez (10) linhas e máximo de quinze (15);

b) dissertação sobre tema a ser escolhido pela Banca Examinadora;

c) questões simples envolvendo correção de frases.

Duração da prova: uma (1) hora.

Valor da prova: cem (100) pontos.

Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

2 — Matemática.

a) resolução de questões envolvendo as quatro operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários;

b) sistema métrico decimal;

c) regra de três simples e percentagens.

Duração da prova: duas (2) horas.

Valor da prova: cem (100) pontos.

Mínimo para habilitação:

cinquenta (50) pontos.

3 — Conhecimentos Gerais:

Questionários samples sobre os Poderes da República e dos Estados; Justiça Eleitoral; Direitos e obrigações dos funcionários públicos; Geografia do Brasil; História do Brasil; Educação Moral e Cívica.

4 — Prova Prática de Conhecimento de Serviço.

Questões sobre as atividades atribuídas ao Porteiro do TRE: Recebimento e expedição de correspondência; direção dos serviços de limpeza, arrumação, conservação do mobiliário e das instalações do Tribunal, embalagem e expedição de material; endereço das principais Repartições Públicas, Autarquias e entidades regionais; distribuição de serviço pelos Continuos e Serventes; teste simples de datilografia.

Duração da Prova: uma (1) hora.

Valor da Prova: cem (100) pontos.

Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos

DOS PROGRAMAS:

Os programas para as provas de Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos do Serviço são os já incluídos no item HABILITAÇÃO E PRÁTICA DE SERVIÇO DO JULGAMENTO:

Todas as provas serão eliminatórias e, consequentemente, o candidato que não alcançar a média mínima estará eliminado. Ocorrendo empate será observado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

- a) melhor prova de Prática e Conhecimentos do Serviço;
- b) melhor resultado em Português;
- c) melhor nota na prova de Conhecimentos Gerais.

O resultado final do concurso será publicado no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado, obedecendo à ordem decrescente de classificação. Só serão publicados os resultados dos candidatos habilitados.

Divulgado o resultado do concurso no DIÁRIO OFICIAL, será permitido ao candidato requerer revisão de prova, exceto as de natureza prática, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, no prazo de quarenta e oito (48) horas. O pedido deverá ser

fundamentado, indicando precisamente as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau. A Banca Examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá alterar a nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

Da decisão da Banca Examinadora será admitido recurso para o Tribunal Regional, desde que interposto até quarenta e oito (48) horas depois da ciência da decisão que, para esse efeito, será publicado no Diário Oficial do Estado. Serão rejeitados IN LIMINE, os que não estiverem redigidos em termos ou fundamentados ou, ainda, os que derem entrada fora do prazo. Se aceito o recurso, o Tribunal confirmará ou modificará o grau atribuído à prova, ou ainda poderá proceder à revisão de toda a prova.

Antes de proferido o julgamento, o Tribunal poderá ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência de outro examinador ou do próprio que tenha corrigido a prova.

DA REALIZAÇÃO

DAS PROVAS:

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Ed. da Imprensa Nacional — 1943).

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica.

Emprêgo de lapis-tinta ou lapis acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á nota Zero (0) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qualquer que for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento do candidato a qualquer prova importará na sua exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

As provas serão realizadas, no mínimo dez (10) dias após o encerramento das inscrições.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com assinatura no livro ou ficha competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos que se acham estabelecidos.

O presente concurso destina-se a preenchimento de uma (1) vaga no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

É de três (3) anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 7 de maio de 1971.

(Ass) Eduardo Mendes Patriarcha
Oswaldo Pojucan Tavares
José Anselmo de
Figueiredo Santiago

Manoel de Christo Alves
Filho
Stélio Bruno dos Santos
Menezes
Diniz Lopes Ferreira
Laércio Dias Franco
Paulo Rúbio de Souza
Meira, Proc. Reg.
(G. Reg. n. 10.575)

A C Ó R D A O N. 9102

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na forma do art. 24, item 3, do Regimento Interno de sua Secretaria, aprovado pelo Venerando Acórdão número 7.322, de 25 de setembro de 1966, e publicado no "Boletim Eleitoral" do DIÁRIO OFICIAL de 12.12.69,

RESOLVE aprovar as seguintes Instruções destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargo na carreira de CONTINUO, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

REQUISITOS:

- 1 — Ser brasileiro e do sexo masculino;
- 2 — Ter no mínimo dezoito (18) anos completos e, no máximo, trinta e cinco (35) anos incompletos;
- 3 — Apresentar ao Diretor da Secretaria requerimento assinado pelo próprio candidato, nos dias úteis, de 8,30 às 11,30 horas, exceto aos sábados;
- 4 — Juntar ao requerimento:
 - a) prova de Conclusão do Curso Primário;
 - b) certidão de idade ou de casamento;
 - c) certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos órgãos competentes da Justiça Estadual, Justiça Federal e Auditoria Militar;
 - d) folhas corridas expedidas pela Secretaria de Segurança Pública e Polícia Federal;
 - e) atestado médico comprobatório de sanidade mental e capacidade física, reconhecido em tabelião;
 - f) atestado de vacinação anti-variolica e anti-amarilica;
 - g) duas fotografias do candidato, tiradas recentemente, de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4;
 - h) ficam dispensados das exigências dos itens 2 e 4 letra "a" os candidatos que já forem funcionários públicos, mediante

apresentação de declaração de exercício da Repartição a que pertencerem.

5 — Exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade;

b) título de eleitor, em dia com as obrigações;

c) prova de quitação com o serviço militar.

Os dados principais dos documentos enumerados neste item serão anotados no processo de inscrição do candidato.

6 — Pagamento, no ato de inscrição, da taxa de Cr\$ 10,00.

DA INSCRIÇÃO:

1 — Ao entregar o requerimento, o candidato assinará livro próprio ou preencherá ficha de inscrição.

2 — Concedida a inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação com sua fotografia e a indicação de seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

3 — Não será permitido inscrição condicional, sob nenhum pretexto.

4 — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada.

5 — Declarações falsas ou inexatas implicam no cancelamento da inscrição e consequentemente na anulação dos atos dela decorrentes.

DAS PROVAS:

Haverá provas de seleção, habilitação e prática de serviço assim distribuídas:

SELEÇÃO — PROVA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Terá por fim verificar, à vista de informações de fontes idôneas, se o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo.

Para obtenção dessas informações, o candidato habilitado nas demais provas deverá fornecer:

a) os três últimos endereços de residência.

b) relação dos três últimos empregos, com nomes e endereços dos empregadores ou repartições onde serviram, data de ingresso e de saída, motivo de afastamento de emprego ou cargo.

Esta prova não terá nota. O candidato não aprovado nesta

seleção pela Comissão será desclassificado.

HABILITAÇÃO E PRÁTICA DE SERVIÇO:

1 — Português:

a) redação de pequena comunicação sobre assunto de serviço, tendo em vista dados apresentados, com o mínimo de dez (10) e o máximo de quinze (15) linhas.

b) leitura e interpretação de trecho simples, selecionado pela Banca Examinadora.

Duração da Prova: uma (1) hora.

Valor da Prova: cem (100) pontos.

Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

2 — Matemática:

Resolução de questões sobre rudimentos de matemática.

Duração da Prova: duas (2) horas.

Valor da Prova: cem (100) pontos.

Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

3 — Conhecimentos Gerais:

Resoluções de questões sobre o programa organizado.

Duração da prova: uma (1) hora.

Valor da prova: cem (100) pontos.

Mínimo pela habilitação: cinquenta (50) pontos.

4 — Prova Prática de Conhecimento de Serviço:

Versará sobre matéria de programa organizado.

Duração da Prova: uma (1) hora.

Valor da Prova: cem (100) pontos.

Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

DOS PROGRAMAS

Matemática — Soma, subtração, multiplicação e divisão de números inteiros.

Conhecimentos Gerais — Noções sobre os Poderes da República e Justiça Eleitoral, Rudimentos de Geografia, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Conhecimentos do Serviço — Questões sobre as atividades atribuídas aos CONTÍNUOS. Entrega de correspondência, anotações no protocolo de saída; atendimento aos Juizes na Sala de Sessões; uso de telefone e respectivo catálogo, endereço das principais repartições públicas e entidades regionais.

DO JULGAMENTO:

Todas as provas serão eliminatórias e, consequentemente, o candidato que não alcançar a média mínima estará eliminado. Ocorrendo empate será observado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

a) melhor prova de Prática e Conhecimento do Serviço,

b) melhor resultado em Português;

c) melhor nota na prova de Conhecimentos Gerais.

O resultado final do concurso será publicado no "Boletim Eleitoral" do DIÁRIO OFICIAL do Estado, obedecendo à ordem decrescente de classificação. So serão publicados os resultados dos candidatos habilitados.

Divulgados os resultados do concurso no DIÁRIO OFICIAL, será permitido ao candidato requerer revisão de qualquer prova, exceto as de natureza prática, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, no prazo de quarenta e oito (48) horas. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, indicando precisamente as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau. A Banca Examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá alterar a nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

Da decisão da Banca Examinadora será admitido recurso para o Tribunal Regional, desde que interposto até quarenta e oito (48) horas depois da ciência da decisão que, para esse efeito, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Serão rejeitados IN LIMINE, os que não estiverem redigidos em termos ou fundamentados, ou, ainda, os que derem entrada fora do prazo. Se aceito o recurso, o Tribunal confirmará ou modificará o grau atribuído à prova, ou ainda poderá proceder à revisão de toda a prova.

Antes de proferido o julgamento, o Tribunal poderá ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência de outro examinador ou do

próprio que tenha corrigido a prova.

DA REALIZAÇÃO

DAS PROVAS:

Será obrigatório em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Ed. da Imprensa Nacional — 1943).

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica.

Emprego de lápis ou lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota Zero (0) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que durante a prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas verbalmente, por escrito, ou por outra forma qualquer, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento do candidato a qualquer prova importará na sua exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

As provas serão realizadas, no mínimo, dez (10) dias após o encerramento das inscrições.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

As inscrições do candidato, com assinatura no livro ou ficha competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos que se acham estabelecidos.

O presente concurso destina-se ao preenchimento de vagas no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

É de três anos o prazo de validade do presente concurso a contar da data da homologação pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 7 de maio de 1971.

(sa) Eduardo Mendes Patriarcha
Oswaldo Pojucan Tavares
José Anselmo de
Figueiredo Santiago
Manoel de Christo Alves
Filho

Stélio Bruno dos Santos
Menezes

Diniz Lopes Ferreira

Laércio Dias Franco

Paulo Rúbio de Souza

Meira, Proc. Reg.

(G Reg. n. 10.576)

A C Ó R D ã O N.º 9.103

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na forma do art. 24, item 3, de Regimento Interno de sua Secretaria, aprovado pelo Venerando Acórdão número 7.322, de 25 de setembro de 1959, e publicado no "Boletim Eleitoral" do DIÁRIO OFICIAL, de 12.12.59,

RESOLVE aprovar as seguintes Instruções destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargo da classe inicial da Carreira de Servente do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral:

REQUISITOS:

1 — Ser brasileiro e do sexo masculino;

2 — Ter no mínimo dezoito (18) anos completos e no máximo trinta e cinco (35) anos incompletos;

3 — Apresentar ao Diretor da Secretaria requerimento assinado pelo próprio candidato, nos dias úteis, de 8,30 às 11,30 horas, exceto aos sábados;

4 — Juntar ao requerimento:

a) prova de Conclusão do Curso Primário;

b) certidão de idade ou de casamento;

c) certidão negativa de antecedentes criminais fornecidos pelos Órgãos competentes da Justiça Estadual, Justiça Federal e Auditoria Militar;

d) folhas corridas expedidas pela Secretaria de Segurança Pública e Polícia Federal;

e) atestado médico comprobatório de sanidade mental e capacidade física, reconhecido em tabelião;

f) atestado de vacinação antivaricélica e anti-amarilica;

g) duas fotografias do candidato, tiradas recentemente, de frente e sem chapéu, em tamanho 3 x 4 cm.;

h) ficam dispensados das exigências dos itens 2 e 4 letra a) os candidatos que já foram funcionários públicos, mediante apresentação de declaração de exercício da Repartição a que pertencerem.

5 — Exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade;

b) título de eleitor, em dia com as obrigações;

c) prova de quitação com o serviço militar.

Os dados principais dos documentos enumerados neste item serão anotados no processo de inscrição do candidato.

6 — Pagamento, no ato da inscrição, da taxa de Cr\$ 10,00.

DA INSCRIÇÃO:

10. — Ao entregar o requerimento, o candidato assinará livro próprio ou preencherá ficha de inscrição.

20. — Concedida a inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação com sua fotografia e a indicação de seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

30. — Não será permitido inscrição condicional, sob nenhum pretexto.

40. — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada.

50. — Declarações falsas ou inexatas implicam no cancelamento da inscrição e consequentemente na anulação dos atos dela decorrentes.

DAS PROVAS:

Haverá provas de seleção, habilitação e prática de serviço assim distribuídas:

SELEÇÃO — PROVA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Terá por fim verificar, à vista de informações de fontes idôneas, se o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo.

Para obtenção dessas informações, o candidato habilitado nas demais provas deverá fornecer:

a) os três últimos endereços de residência.

b) relação dos três últimos empregos, com nomes e endereços dos empregadores ou repartições onde serviram, data de ingresso e de saída, motivo de afastamento do emprego ou cargo.

Esta prova não terá nota. O candidato não aprovado nesta seleção pela Comissão será desclassificado.

HABILITAÇÃO E PRÁTICA DE SERVIÇO:

10. — Português:

a) redação de pequena comunicação sobre assunto de serviço, tendo em vista dados apresentados, com o mínimo de dez (10) e o máximo de quinze (15) linhas;

b) leitura de trecho simples, selecionado pela Banca Examinadora.

Duração da prova: uma (1) hora. Valor da prova cem (100) pontos.

Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

20. — Matemática:

Resolução de questões sobre fundamentos de matemática.

Duração da prova: duas (2) horas — Valor da prova (100) cem pontos. Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

30. — Conhecimentos Gerais: Resolução de questões sobre o programa organizado.

Duração da prova: uma (1) hora — Valor da prova (100) cem pontos. Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

40. — Prova Prática de Conhecimentos de Serviço:

Versará sobre matéria do programa organizado.

Duração da prova uma (1) hora — Valor da prova (100) cem pontos. Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

DOS PROGRAMAS

Matemática — Soma, subtração, multiplicação e divisão de números inteiros.

Conhecimentos Gerais — Noções sobre os Poderes da República e Justiça Eleitoral. Rudimentos de Geografia e História do Brasil; Moral e Cívica.

Conhecimentos do Serviço — Questões sobre as atividades atribuídas aos serventes. Execução de serviços de limpeza, arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais; transporte de volumes e execução de tarefas correlatas; uso de telefone e respectivo catálogo; endereço das principais repartições públicas e autarquias locais.

DO JULGAMENTO

Todas as provas serão eliminatórias e, consequentemente o candidato que não alcançar a média mínima estará eliminado. Ocorrendo empate será observado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

a) melhor prova de Prática e Conhecimento do serviço;

b) melhor resultado em Português;

c) melhor nota na prova de Conhecimentos Gerais;

O resultado final do concurso será publicado no Boletim Eleitoral do DIÁRIO OFICIAL do Estado, obedecendo a ordem decrescente de classificação. Só serão publicados os resultados dos candidatos habilitados.

Divulgado o resultado do concurso no DIÁRIO OFICIAL, será permitido ao candidato requerer revisão de qualquer prova, exceto as de natureza prática, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, no prazo de quarenta e oito (48) horas. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, indicando precisamente as questões e pontos sobre os quais em face do critério adotado deveria ser atribuído maior grau. A Banca Examinadora, depois de conhecer as razões apresentadas fará a revisão.

ção geral ou parcial da prova e não será admitido recurso para o Tribunal Regional, desde que interpôsto até quarenta e oito (48) horas depois da ciência da decisão que, para esse efeito, será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Serão rejeitados IN LIMINE, os que não estiverem redigidos em termos ou fundamentados, ou, ainda os que derem entrada fora do prazo. Se aceito o recurso, o Tribunal confirmará ou modificará o grau atribuído à prova, ou ainda poderá proceder à revisão de toda a prova.

Antes de proferido o julgamento, o Tribunal poderá ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência de outro examinador ou do próprio que tenha corrigido a prova.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Ed. da Imprensa Nacional — 1943).

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta tinteiro carregada ou esferográfica.

Emprêgo de lápis ou lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota Zero (0) à prova que apresentar sinal expresso ou convenção que possibilite a sua identificação.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para

com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente.

Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento do candidato a qualquer prova importará na sua exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

As provas serão realizadas, no mínimo, dez (10) dias após o encerramento das inscrições.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com assinatura no livro ou ficha competente, implicará conhecimento destas instruções e as condições do concurso nos termos que se acham estabelecidos.

O presente concurso destina-se ao preenchimento de vagas no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

É de três (3) anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 7 de maio de 1971.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha
Oswaldo Pojucan Tavares
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Manoel de Christo Alves Filho
Stélio Bruno dos Santos Menezes
Diniz Lopes Ferreira
Laércio Dias Franco
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg.

(G. Reg. n. 10.577)

EDITAL — (15 dias)

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, faço público que estarão abertas nesta Secretaria, por quinze (15) dias a contar da publicação deste Edital, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas no cargo Isolado de provimento efetivo, de Porteiro, do Quadro de Funcionários deste Tribunal Regional.

REQUISITOS:

- 1 — Ser brasileiro;
- 2 — Ter no mínimo dezoito (18) anos completos e, no máximo, trinta e cinco (35) anos incompletos;
- 3 — Apresentar ao Diretor da Secretaria requerimento assinado pelo próprio candidato dentro do prazo a ser fixado em edital, nos dias úteis, de 8,30 às 11,30 horas exceto aos sábados;
- 4 — Juntar ao requerimento:
 - a) — prova de Conclusão do Curso Ginasial ou Básico de Comércio;
 - b) — certidão de idade ou de casamento;
 - c) — certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual, Justiça Federal e Auditoria Militar;
 - d) — folhas corridas expedidas pela Secretaria de Segurança Pública e Polícia Federal;
 - e) — atestado médico com probatório de sanidade mental e capacidade física, reconhecido em tabelião;
 - f) — atestado de vacinação anti-variolica e anti-amarilica;
 - g) — duas fotografias do candidato, recente, de frente, sem chapéu e em tamanho 3 x 4;
 - h) — ficam dispensados da exigência do item 2 os candidatos que já forem funcionários públicos mediante apresentação de declaração, comprovando estar em exercício, da repartição a que pertencer;
- 5 — Exibir no ato da inscrição:
 - a) — carteira de identidade;
 - b) — título de eleitor, em dia com as obrigações;

c) — prova de quitação com o serviço militar.

Os dados principais dos documentos enumerados neste item serão anotados no processo de inscrição do candidato.

6 — Pagamento, no ato de inscrição, da taxa de Cr\$ 10,00.

DA INSCRIÇÃO:

- 1 — Ao entregar o requerimento o candidato assinará livro próprio ou preencherá ficha de inscrição.
- 2 — Concedida a inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação com a sua fotografia e indicação de seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.
- 3 — Não será permitido inscrição condicional, sob nenhum pretexto.
- 4 — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada.
- 5 — Declarações falsas ou inexatas implicam no cancelamento da inscrição e consequentemente na anulação dos atos dela decorrentes.

DAS PROVAS:

Haverá prova de seleção, habilitação e de prática de serviço assim distribuídos:

SELEÇÃO — PROVA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Terá por fim verificar, à vista de informações de fontes idôneas, se o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo.

Para obtenção dessas informações, o candidato habilitado nas demais provas deverá fornecer:

- a) — os três últimos endereços de residência;
- b) — relação dos três últimos empregos, com os nomes e endereços dos empregadores ou repartições onde serviram, data de ingresso e de saída, motivo de afastamento de emprego ou cargo.

Esta prova não terá nota. O candidato não aprovado será desclassificado.

HABILITAÇÃO E PRÁTICA DE SERVIÇO:

1 — Português:

- a) — redação — comunicação sobre assunto de serviço, tendo em vista dados fornecidos.

dos, com o mínimo de dez (10) linhas e máximo de quinze (15);

b) — dissertação sobre tema a ser escolhido pela Banca Examinadora;

c) — questões simples envolvendo correções de frases.

Duração da prova: uma (1) hora. Valor da prova: cem (100) pontos.

Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

2 — Matemática:

a) — resolução de questões envolvendo as quatro operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários;

b) — sistema métrico decimal;

c) — regra de três simples e percentagens.

Duração da prova: duas (2) horas. Valor da prova: cem (100) pontos.

Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

3 — Conhecimentos Gerais.

Questionários simples sobre os Poderes da República e dos Estados; Justiça Eleitoral, Direitos e obrigações dos funcionários públicos; Geografia do Brasil; História do Brasil; Educação Moral e Cívica.

4 — Prova Prática de Conhecimento de Serviço:

Questões sobre as atividades atribuídas ao Porteiro do TRE — Recebimento e expedição de correspondência; direção dos serviços de limpeza, arrumação, conservação do mobiliário e das instalações do Tribunal; embalagem e expedição de material; endereço das principais Repartições Públicas Autarquias e entidades regionais; distribuição de serviço pelos Contínuos e Serventes; teste simples de dactilografia.

Duração da prova: uma (1) hora. Valor da prova: cem (100) pontos.

Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

DOS PROGRAMAS:

Os programas para as provas de Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos do Serviço são os já incluídos no Item Habilitação e Prova de Serviço.

DO JULGAMENTO:

Todas as provas serão eliminatórias e, conseqüentemente,

o candidato que não alcançar a média mínima estará eliminado. Ocorrendo empate será observado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

a) — melhor prova de Prática e Conhecimentos do Serviço;

b) — melhor resultado em Português;

c) — melhor nota na prova de Conhecimentos Gerais.

O resultado final do concurso será publicado no "Boletim Eleitoral" do DIÁRIO OFICIAL do Estado, obedecendo à ordem decrescente de classificação. Só serão publicados os resultados dos candidatos habilitados.

Divulgado o resultado do concurso no DIÁRIO OFICIAL será permitido ao candidato requerer revisão de prova, exceto as de natureza prática desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, no prazo de quarenta e oito (48) horas. O pedido deverá ser fundamentado, indicando precisamente as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau. A Banca Examinadora, depois de conhecer das razões

apresentadas, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá alterar a nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

Da decisão da Banca Examinadora será admitido recurso para o Tribunal Regional, desde que interposto até quarenta e oito (48) horas depois da ciência da decisão que, para esse efeito, será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Serão rejeitados IN LIMINE, os que não estiverem redigidos em termos ou fundamentados ou, ainda os que derem entrada fora do prazo. Se aceito o recurso o Tribunal confirmará ou modificará o grau atribuído à prova, ou ainda poderá proceder a revisão de toda a prova.

Antes de proferido o julgamento, o Tribunal poderá ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência de outro examinador ou

do próprio que tenha corrigido a prova.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Ed. da Imprensa Nacional — 1943).

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica.

Emprego de lápis-tinta ou lápis acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á nota zero (0) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento do candidato a qualquer prova importará na sua exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura

já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

As provas serão realizadas, no mínimo dez (10) dias após o encerramento das inscrições.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A inscrição do candidato, com assinatura no livro ou ficha competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos que se acham estabelecidos.

O presente concurso destina-se a preenchimento de uma (1) vaga no quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

É de três (3) anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, 26.05.1971.

(a) JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID — Diretor da Secretaria

VISTO

EDUARDO MENDES PATRILARCA — Presidente

EDITAL — (15 dias)

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, faço público que estarão abertas nesta Secretaria, por quinze (15) dias, a contar da publicação deste EDITAL, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas na carreira de CONTÍNUO, do Quadro de Funcionários deste Tribunal.

REQUISITOS:

1 — Ser brasileiro e do sexo masculino;

2 — Ter no mínimo dezoito (18) anos completos e no máximo trinta e cinco (35) anos incompletos;

3 — Apresentar ao Diretor da Secretaria requerimento assinado pelo próprio candidato nos dias úteis, de 8,30 às 11,30 horas, exceto aos sábados;

4 — Juntar ao requerimento.

a) — prova de Conclusão do Curso Primário;

b) — certidão de idade ou de casamento;

c) — certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pelos Órgãos competentes da Justiça Estadual, Justiça Federal e Auditoria Militar;

d) — folhas corridas expedidas pela Secretaria de Segurança Pública e Polícia Federal;

e) — atestado médico com probatório de sanidade mental e capacidade física, reconhecido em tabelião;

f) — atestado de vacinação anti-varíola e anti-amarelão;

g) — duas fotografias do candidato, tirada recentemente, de frente e sem chapéu em tamanho 3 x 4;

h) — ficam dispensados das exigências dos itens 2 e 4 letra A os candidatos que já forem funcionários públicos, mediante apresentação de declaração de exercício da Repartição a que pertencerem.

5 — Exibir no ato da inscrição:

a) — carteira de identidade;

b) — título de eleitor, em dia com as obrigações;

c) — prova de quitação com o serviço militar.

Os dados principais dos documentos enumerados neste item serão anotados no processo de inscrição do candidato.

6 — Pagamento, no ato de inscrição, da taxa de Cr\$ 10,00.

DA INSCRIÇÃO:

1º — Ao entregar o requerimento o candidato assinará livro próprio ou preencherá ficha de inscrição.

2º — Concedida a inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação com sua fotografia e a indicação de seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

3º — Não será permitida inscrição condicional, sob nenhuma pretexto.

4º — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada.

5º — Declarações falsas ou inexatas implicam no cancelamento da inscrição e consequentemente na anulação dos atos dela decorrentes.

DAS PROVAS:

Haverá provas de seleção, habilitação e prática de serviço assim distribuídos:

SELEÇÃO — PROVA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Terá por fim verificar, à vista de informações de fontes idôneas, se o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo.

Para obtenção dessas informações, o candidato habilitado nas demais provas deverá fornecer:

a) — os três últimos endereços de residência;

b) — relação dos três últimos empregos, com nomes e endereços dos empregadores ou repartições onde serviram, data de ingresso e de saída, motivo de afastamento de emprego ou cargo.

Esta prova não terá nota. O candidato não aprovado nesta seleção pela Comissão será desclassificado.

HABILITAÇÃO E PRÁTICA DE SERVIÇO:

1º — Português:

a) — redação de pequena comunicação sobre assunto de serviço, tendo em vista dados apresentados, com o mínimo de dez (10) e o máximo de quinze (15) linhas;

b) — leitura e interpretação de trecho simples, selecionado pela Banca Examinadora.

Duração da prova: uma (1) hora. Valor da prova cem (100) pontos.

Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

2º — Matemática:

Resolução de questões sobre rudimentos de matemática.

Duração da prova: duas (2) horas. Valor da prova cem (100) pontos.

Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

3º — Conhecimentos Gerais: Resoluções de questões sobre o programa organizado.

Duração da prova: uma (1) hora. Valor da prova cem (100) pontos.

Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

4º — Prova Prática de Conhecimento de Serviço:

Versará sobre matéria do programa organizado.

Duração da prova: uma (1) hora. Valor da prova cem (100) pontos.

Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

DOS PROGRAMAS:

Matemática — Soma, subtração, multiplicação e divisão de números inteiros.

Conhecimentos Gerais — Noções sobre os Poderes da República e Justiça Eleitoral, Rudimentos de Geografia, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Conhecimentos do Serviço

— Questões sobre as atividades atribuídas aos Contínuos. Entrega de correspondência anotações no protocolo de saída; atendimento aos Juizes na Sala de Sessões; uso de telefone e respectivo catálogo; endereço das principais repartições públicas e entidades regionais.

DO JULGAMENTO:

Todas as provas serão eliminatórias, e consequentemente o candidato que não alcançar a média mínima estará eliminado. Ocorrendo empate será observado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

a) — melhor prova de Prática e Conhecimento do serviço;

b) — melhor resultado em Português;

c) — melhor nota na prova de Conhecimentos Gerais.

O resultado final do concurso será publicado no "Boletim Eleitoral" do DIÁRIO OFICIAL do Estado, obedecendo a ordem decrescente de classificação. Só serão publicados os resultados dos candidatos habilitados.

Divulgado o resultado do concurso no DIÁRIO OFICIAL será permitido ao candidato requerer revisão da qualquer prova, exceto as de natureza prática, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

O pedido de revisão deverá ser fundamentado, indicando precisamente as questões e pontos sobre os quais em face do critério adotado deveria ser atribuído maior grau. A Banca Examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá alterar a nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério de julgamento.

Da decisão da Banca Examinadora será admitido recurso para o Tribunal Regional, desde que interposto até quarenta e oito (48) horas depois da ciência da decisão que, para esse efeito, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Serão rejeitados IN LIMINE, os que não estiverem redigidos em termos ou fundamentados, ou, ainda os que derem entrada fora do prazo. Se aceito o recurso o Tribunal confirmará ou modificará o grau atribuído à prova, ou ainda poderá proceder a revisão de toda a prova.

Antes de proferido o julgamento, o Tribunal poderá ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência de outro examinador ou do próprio que tenha corrigido a prova.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Ed. da Imprensa Nacional — 1943).

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica.

Emprêgo de lápis ou lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de certidão de identificação fornecida pela Secretaria.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero (0) à prova que apresentar sinal expresso ou convenção que possibilite a sua identificação.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

A ata do Trabalho deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

Não comparecimento do candidato a qualquer prova importará na sua exclusão do concurso, considerado sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

As provas serão realizadas, no mínimo, dez (10) dias após o encerramento das inscrições.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A inscrição do candidato, com assinatura no livro ou ficha competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos que se acham estabelecidos.

O presente concurso destina-se ao preenchimento de vagas no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

É de três anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, 26 de maio de 1971.

(a) JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID — Diretor da Secretaria

VISTO

(a) Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Presidente

EDITAL — (15 dias)

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, faço público que estarão abertas nesta Secretaria, por quinze (15) dias a contar da publicação deste EDITAL, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas na carreira de SERVENTE, do Quadro de Funcionários deste Tribunal.

REQUISITOS:

- 1 — Ser brasileiro e do sexo masculino;
- 2 — Ter no mínimo dezoito (18) anos completos e no máximo trinta e cinco (35) anos incompletos;
- 3 — Apresentar ao Diretor da Secretaria requerimento assinado pelo próprio candidato, nos dias úteis, de 8.30 às 11.30 horas, exceto aos sábados;
- 4 — Juntar ao requerimento:

- a) — prova de Conclusão do Curso Primário;
- b) — Certidão de idade ou de casamento;
- c) — certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos órgãos competentes da Justiça Estadual, Justiça Federal e Auditoria Militar;

d) — folhas corridas expedidas pela Secretaria de Segurança Pública e Polícia Federal;

e) — atestado médico com probatório de sanidade mental e capacidade física, reconhecido em tabelião;

f) — atestado de vacinação anti-varíola e anti-amarilica;

g) — duas fotografias do candidato, tiradas recentemente de frente e sem chapéu, em tamanho 3 x 4 cm.;

h) — ficam dispensados das exigências dos itens 2 e 4 letra A os candidatos que já forem funcionários públicos, mediante apresentação de declaração de exercício da Repartição a que pertencerem.

5 — Exibir no ato da inscrição:

- a) — carteira de identidade;
- b) — título de eleitor, em dia com as obrigações;
- c) — prova de quitação com o serviço militar;

Os dados principais dos documentos enumerados neste item serão anotados no processo de inscrição do candidato.

6 — Pagamento, no ato da inscrição da taxa de Cr\$ 10,00.

DA INSCRIÇÃO:

1º — Ao entregar o requerimento, o candidato assinará livro próprio ou preencherá ficha de inscrição.

2º — Concedida a inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação com sua fotografia e a indicação de seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

3º — Não será permitido inscrição condicional, sob nenhum pretexto.

4º — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada.

5º — Declarações falsas ou inexatas implicam no cancelamento da inscrição e consequentemente na anulação dos atos dela decorrentes.

DAS PROVAS:

Haverá provas de seleção, habilitação e prática de serviço assim distribuídas:

SELEÇÃO — PROVA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Terá por fim verificar, à vista de informações de fontes idôneas, se o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo.

Para obtenção dessas informações, o candidato habilitado nas demais provas deverá fornecer:

a — os três últimos endereços de residência.

b — relação dos três últimos empregos, com nomes e endereços dos empregadores ou repartições onde serviram, data de ingresso e de saída, motivo de afastamento do emprego ou cargo.

Esta prova não terá nota. O candidato não aprovado nesta seleção pela Comissão será desclassificado.

HABILITAÇÃO E PRÁTICA DE SERVIÇO:

1º — Português:

a — redação de pequena comunicação sobre assunto de serviço, tendo em vista dados apresentados, com o mínimo de dez (10) e o máximo de quinze (15) linhas;

b — leitura de trecho simples, selecionado pela Banca Examinadora.

Duração da prova: uma (1) hora. Valor da prova (100) pontos.

Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

2ª — Matemática:

Resolução de questões sobre rudimentos de matemática.

Duração da prova: duas (2) horas — Valor da prova (100) cem pontos. Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

3ª — Conhecimentos Gerais

Resolução de questões sobre o programa organizado:

Duração da prova uma (1) hora — Valor da prova (100) cem pontos. Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

4ª — PROVA PRÁTICA DE CONHECIMENTOS DE SERVIÇO

Versará sobre matéria de programa organizado.

Duração da prova: uma (1) hora — Valor da prova (100) cem pontos. Mínimo para habilitação: cinquenta (50) pontos.

DOS PROGRAMAS

Matemática — Soma, subtração, multiplicação e divisão de números inteiros.

Conhecimentos Gerais — Noções sobre os Poderes da República e Justiça Eleitoral. Rudimentos de Geografia e História do Brasil; Moral e Cívica.

Conhecimentos do Serviço — Questões sobre as atividades atribuídas aos serventes. Execução de serviços de limpeza, arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais; transporte de volumes e execução de tarefas correlatas, uso de telefone e respectivo catálogo; endereços das principais Repartições públicas e autarquias locais.

DO JULGAMENTO

Todas as provas serão eliminatórias e, consequentemente o candidato que não alcançar a média mínima estará eliminado. Ocorrendo empate será observado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

- a — melhor prova de Prática e Conhecimento do serviço;
- b — melhor resultado em Português;
- c — melhor nota na prova de Conhecimentos Gerais.

O resultado final do concurso será publicado no "Boletim Eleitoral" do DIÁRIO OFICIAL do Estado, obedecendo a ordem decrescente de classificação. Só serão publicados os resultados dos candidatos habilitados.

Divulgado o resultado do concurso no DIÁRIO OFICIAL será permitido ao candidato requerer revisão de qualquer prova, exceto as de natureza prática, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, no prazo de quarenta e oito (48) horas. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, indicando pre-

visamente as questões e pontos os quais, em face do critério adotado deveria ser atribuído maior grau. A Banca Examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá alterar a nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

Da decisão da Banca Examinadora será admitido recurso para o Tribunal Regional, desde que interposto até quarenta e oito (48) horas depois da ciência da decisão que, para esse efeito, será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Serão rejeitados IN LIMINE, os que não estiverem em termos ou fundamentados, ou, ainda os que derem entrada fora do prazo. Se aceito o recurso, o Tribunal confirmará ou modificará o grau atribuído à prova, ou ainda poderá proceder à revisão de toda a prova.

Antes de proferido o julgamento, o Tribunal poderá ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência de outro examinador ou do próprio que tenha corrigido a prova.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Será obrigatório, em todas as provas, o uso de ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Ed. da Imprensa Nacional — 1943).

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica.

Emprêgo de lápis ou lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

À venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, par isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero (0) à prova que apresentar sinal expresso ou convenção que possibilite a sua identificação.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente.

Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento do candidato a qualquer prova

importará na sua exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

As provas serão realizadas, no mínimo dez (10) dias após o encerramento das inscrições.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com assinatura no livro ou ficha competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos que se acham estabelecidos.

O presente concurso destina-se ao preenchimento de vagas no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

É de três (3) anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, 26 de maio de 1971.

(a) JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID — Diretor da Secretaria

VISTO

(a) Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Com 50% de Abatimento Para

Funcionários Públicos Estaduais.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDAO N 7848

(Processo n. 14.107)

Requerente: — Sr. Wladimir Costa Rossy, Prefeito Municipal de Faro em 1968.

Relator: — Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Wladimir Costa Rossy, Prefeito Municipal de Faro, em 1966, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas referente ao emprego da importância de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1966, para aplicação na construção da Maternidade "Carolina Soares" e do Posto Médico de "Terra Santa", nesse Município, à conta da verba: Poder Executivo — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Contribuição do Fundo de Assistência Hospitalar e Social, de acordo com a Lei n. 3575, de 30.11.65 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de con-

tas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Wladimir Costa Rossy, Prefeito Municipal de Faro, em 1968, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, na construção da Maternidade "Carolina Soares" e do Posto Médico de "Terra Santa", no Município de Faro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Benedito José Viana da Costa Nunes

Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui Presente — Dr. José Octávio Dias Mesquita —
Procurador
(G. — Reg. n. 3419)

ACORDAO N. 7.849
Processo n. 19.616)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em

que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício n. 684/70, de 16.09.70, a aposentadoria de Esdras Soares de Azevedo, no cargo de Guarda Civil de 1a. Classe, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará (Ref. IV), decretada em 15 de setembro de 1970 de acordo com os artigos 1º e 2º, da Lei n. 2.516, de 18.07.1962; art. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, art. 5º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.804,16 (Dois Mil, Oito centos e Quatro Cruzeiros e Dezesseis Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo de Fiscal	1.524,00
20% de adicional...	304,80
20% de acordo com art. 162	365,70
40% de Risco de Vida	609,60
Cr\$ 2.804,16	

como tudo dos autos consta. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum.

Fui Presente: — Dr. Asdrúbal Mendes Bentes: —
Sub-Procurador.
(G. — Reg. n. 3420)

RESOLUÇÃO N. 4.169
(Processo n. 16.985)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de abril de 1971,

Considerando o seguinte parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado,

"O presente processo tem por objeto a inspeção contábil realizada na Prefeitura Municipal de Curalinho, apresentando tal inspeção duas fases perfeitamente definidas;

a) primeira fase: apreciação da prestação de contas da Prefeitura em apêço referente ao exercício de 1967 (Processo n. 14.257), o Ilmo. Dr. Auditor Jayme Ferreira

Bastos, então convocado, na forma regimental, para completar o quórum do Plenário desse Egrégio Tribunal, concluiu pela necessidade de inspeção in loco na Prefeitura mencionada, o que foi unanimemente acatado pelos demais Srs. Drs. Conselheiros determinando o Ilustre Plenário, pela Resolução n. 2.907, de 14.03.69, a inspeção necessária. Em consequência, a Digna Presidência pela Portaria n. 1.170, de 19.03.69, nomeou Comissão para proceder à inspeção, sob presidência do Ilmo. Dr. Auditor Antonio Erlindo Braga. Os trabalhos de tal Comissão foram iniciados em 23.03.69 e compreendeu os exercícios de 1967, 1968 e 1969, até a data referida:

b) segunda fase: com o falecimento do sr. Sandoval Cerdeira Bordallo, Prefeito de Curralinho, assumiu a Prefeitura, na forma constitucional, o Sr. Francisco Chagas da Silva, Vice-Prefeito, o qual solicitou a esse Egrégio Tribunal, logo após sua posse, a complementação da inspeção iniciada em 20.03.69 e que deveria compreender o período compreendido entre esta data e 12.09 do mesmo ano, dia em que o Requerente assumiu a Prefeitura (Petição às fls. I do vol. XII). Tal pretensão foi deferida pelo Douto Plenário, conforme Resolução n. 3.231, de 26.09.69, designando a Ilustre Presidência, pela Portaria n. 1.297, de 03.10.69, Comissão para efetuar a complementação deferida, sendo Presidente da mencionada Comissão o Ilmo. Dr. Auditor Antonio Erlindo Braga, que, face à Presidência da primeira Comissão, estava mais ligado ao assunto conhecendo com minúcias a situação do Município de Curralinho.

Estas as duas fases da inspeção, cujos resultados entretanto, seja pela justaposição dos períodos abrangidos, seja pela vinculação das mesmas pessoas aos referidos resultados, apresentam uma unidade que possibilita uma só apreciação. Assim, neste Parecer consideraremos o resultado global

das duas fases de inspeção e só individuaremos uma ou outra quando indispensáveis à caracterização das irregularidades.

Os bens elaborados Relatórios do Ilmo. Dr. Auditor que presidiu a Comissão de Inspeção (dois Relatórios fundamentais e um complementar fls. 4 e ss. do vol. I, 33 e ss. e 314 do vol. XII, respectivamente), os pareceres técnicos dos Srs. Contadores e Contabilistas que fizeram parte da Comissão os depoimentos de pessoas ligadas à inspeção (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, etc.) e os documentos constantes dos autos evidenciam as seguintes irregularidades, praticadas na gestão do Sr. Sandoval Cerdeira Bordallo:

1 — inexistência de orçamentos para os exercícios de 1968 e 1969, não tendo o Sr. Prefeito apresentado à Câmara Municipal o pertinente proposto (fls. 9, 10, 38, 41 e 46 do vol. I), com infringência de dispositivos constitucionais e legais;

2 — efetivação de despesas sem autorização do Poder Legislativo Municipal, tanto em relação às despesas vinculadas do orçamento como em relação àquelas extra-orçamentárias (fls. 11 e 38 do vol. I);

3 — efetivação de despesas sem empenho prévio consoante exige a Lei federal n. 4.320, de 17.03.64 (fls. 5 e 40 do vol. I);

4 — absoluta falta de contabilização da vida financeira do Município, inexistindo escrita contábil de qualquer espécie (fls. 6, 40 e 48 do vol. I, e 6 do vol. XII);

5 — inexistência de documentos comprobatórios das despesas efetuadas (fls. 8 do vol. I);

6 — situação anômala do SMER (fls. 10 do vol. I);

7 — alcance no montante de Cr\$ 155.720,95 (ou Cr\$ 155.720,95), até 12.09.69, data em que assumiu o atual Prefeito, por falecimento do anterior (fls. 313 e 314 do vol. XII);

8 — uso de má-fé para com essa Egrégia Corte de Contas, da parte do Sr. Sandoval Cerdeira Bordallo, en-

viado para cadastro leis orçamentárias cujos projetos não foram sequer remetidos à Câmara Municipal (fls. 53 e 41 do vol. I);

Estas as irregularidades praticadas na gestão do Sr. Sandoval Cerdeira Bordallo, e que evidenciam, por sua gravidade e reflexos, o verdadeiro descalabro administrativo em que se encontrava o Município de Curralinho, ressaltando-se que algumas persistiram inclusive após o encerramento da primeira fase de inspeção.

É evidente que tais irregularidades implicariam o enquadramento do sr. Sandoval Cerdeira Bordallo nas cominações penais do Decreto-lei federal n. 201, de 27.2.67 (art. 10. e 40); devemos considerar, entretanto, o fato do falecimento do mencionado senhor. Com efeito, tal fato altera a perspectiva de responsabilidade pelas irregularidades antes indicadas, ressaltando-se, entretanto, desde logo que o falecimento referido modifica apenas a responsabilidade penal pertinente, permanecendo inalterada a responsabilidade civil, como será demonstrado a seguir.

Pelo princípio jurídico penal que determina a não aplicação de penas a indivíduos que não sejam agentes da prática de crime (nenhuma pena passará da pessoa de delinquente art. 11 do Código Penal Brasileiro) e considerando-se o disposto no art. 108, inciso, I, do mesmo Código, não cabe, in casu, aplicação de pena (sentido específico) ao Sr. Sandoval Cerdeira Bordallo, (o que mesmo se possível, seria repugnante aos elementos que formam a nossa nacionalidade) nem a seus descendentes, pela superveniência de extinção de punibilidade.

Assim, inexistente, in casu, responsabilidade penal do Sr. Sandoval Cerdeira Bordallo. Tal não ocorrer, porém com a responsabilidade civil.

O decreto-lei n. 201, referido, é claro quando distingue, no parágrafo 20. de seu art. 10., a responsabilidade penal da responsabilidade ci-

vil. Assim dispõe tal parágrafo, verbis.

"Art. 10.
§ 10.
§ 20. a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular" (grifamos).

Por sua vez, o Código Civil Brasileiro também ressalta a independência da responsabilidade penal em relação à responsabilidade civil, instituindo, por outro lado, o princípio da extensão da responsabilidade civil aos herdeiros de pessoa que tinha a obrigação de reparar dano de natureza civil (pública ou particular, como especificado pelo dispositivo do Decreto-lei n. 201, transcrito). Tal entendimento decorre, cristalinamente, do que dispõem os arts. 1.523 e 1.526 do citado Código verbis.

"Art. 1.525. A responsabilidade civil é independente da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência de fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime.

Art. 1.526. O direito de exigir reparação de m. m. exigir reparação, "e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança" excepto nos casos que este Código excluir" (grifo nosso).

Assim, é fora de dúvida DATA VENIA, que os herdeiros do sr. Sandoval Cerdeira Bordallo são responsáveis pela reparação do prejuízo causado por mencionado sr. ao erário do Município de Curralinho, reparação esta que tem por limite o alcance encontrado pela Douta Auditoria, e os acréscimos cabíveis (juros de mora, etc.).

Esta e apreciação dos fatos, em relação a responsabilidade vinculada à pessoa do sr. Sandoval Cerdeira Bordallo. Entretanto, o exame dos autos evidencia também a responsabilidade de

outros dois senhores, Francisco de Assis Bastos Bordallo, secretário municipal na gestão do Prefeito Falecido, e Carlos Aires de Oliveira, responsável pela contabilidade municipal na mesma gestão, e, ainda, a responsabilidade dos srs. membros da Câmara Municipal. Examinemos, em primeiro lugar, a responsabilidade dos srs. Francisco de Assis Bastos Bordallo e Carlos Aires de Oliveira, para, depois, apreciarmos a responsabilidade dos srs. membros da Câmara de Curralinho.

As fls. 10, 38, 41, 43, 46, 47, 48 e 49 do vol. 1 e 7 do vol. XII encontramos referência à participação do sr. Francisco de Assis Bastos Bordallo na administração do Município de Curralinho, à época da gestão do sr. Sandoval Cerdeira Bordallo. Assim é que tais referências informam-nos de que o sr. Francisco de Assis Bastos Bordallo era diretor do SMER e Secretário da Prefeitura (fls. 10, 38, 41, 43, e 49 do vol. I) e que tal senhor era quem, na realidade, manipulava os negócios municipais, inclusive gerindo os dinheiros públicos e assinando documentos em nome do Prefeito, fase à ausência constante deste no Município (fls. 38, 41, 43, 46, 47, 48 e 49 do vol. 1 e 7 do vol. XII). No entanto, ao momento da assunção do atual Prefeito o sr. Francisco de Assis Bastos Bordallo nada comunicou ao novo Prefeito e, mais ainda, silenciou completamente sobre tais fatos em seu depoimento (fls. 43 do vol. 1), reconhecendo, entretanto, a situação caótica do SMER, DO QUAL ERA DIRETOR. Parece-nos, assim, que o sr. Francisco de Assis Bastos Bordallo contribuiu ativamente para a existência das irregularidades antes mencionadas, estando, DATA VENIA, incurso, e até prova em contrário, nas cominações dos arts. 312, 315 e 320 do Código Penal Brasileiro, devendo ser verificado se tal senhor continua a exercer atribuições na Prefeitura de Curralinho, a fim de serem tomadas providências funcionais pertinentes.

Quanto ao sr. Carlos Aires de Oliveira, informam-nos os autos que referido senhor era contador da Prefeitura inspecionada (fls. 40) e, assim, responsável pela escrituração contábil do Município. Como pessoa ligada à administração municipal, o sr. contador em aprêço emitiu-se completamente em relação à regularização da vida contábil do Município de Curralinho, sendo-lhe aplicável, DATA VENIA e até prova em contrário, as cominações do art. 320 do Código Penal Brasileiro.

Os membros da Câmara Municipal emitiram-se, também completamente, quanto à administração municipal. Com efeito, o Prefeito falecido não enviou à Câmara projeto de lei orçamentária para os exercícios de 1968 e 1969; efetuou despesas sem autorização legislativa; abandonou a administração municipal ao Secretário, ao mesmo tempo diretor do SMER; descuidou-se da administração financeira; e, em relação a tudo isso, a Câmara, ou mesmo um só de seus vereadores, sequer usaram do direito político de denúncia, que, usando com sinceridade e honestidade, visando o interesse público, pode trazer resultados úteis à administração pública. Ao contrário, embora reconhecendo os erros do Prefeito, à época (fls. 41), a Câmara silenciou, e nem ao menos se reunia, sistematicamente, como exige o trato de coisa pública (fls. 49). Assim, parece-nos, DATA VENIA, que os srs. membros da Câmara Municipal, pela gravidade de sua emissão, agiram de modo incompatível com o exercício de mandato político e com a dignidade da Câmara, estando incursos no inciso III do art. 7º do Decreto-Lei federal n. 201, de 27-02-67.

Assim, considerando-se as irregularidades apontadas e todos os fatos acima expostos, opinamos:

a) quanto à responsabilidade civil dos srs. herdeiros do sr. Sandoval Cerdeira Bordallo como demonstrado, pela comunicação à Câmara Municipal dos resulta-

dos da inspeção, devendo a Câmara identificar tais herdeiros mediante instrumentos hábeis (entre eles a certidão de óbito do ex-Prefeito) e, com base nos resultados da inspeção, nos documentos pertinentes e na legislação aplicável demandar os srs. herdeiros para ressarcimento do prejuízo ocasionado pelo sr. Sandoval Cerdeira Bordallo ao erário de Curralinho;

b) quanto às responsabilidades dos srs. Francisco de Assis Bastos Bordallo e Carlos Aires de Oliveira, pela instauração da competente ação penal, nos termos da lei;

c) quanto à responsabilidade dos srs. membros da Câmara Municipal de Curralinho, à época da gestão do sr. Sandoval Cerdeira Bordallo, pela cassação dos respectivos mandatos, na forma da lei;

d) volta do Processo à Procuradoria quando surgir algum elemento novo, concedendo-se aos implicados no presente processo o prazo costumeiro para apresentação das defesas pertinentes. E' o parecer, s.m.j."

CONSIDERANDO o relatório e o voto apresentados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Sebastião Santos de Santana, como abaixo segue:

Inspeção efetuada na Prefeitura Municipal de Curralinho, exercício financeiro de 1969, abrangendo os meses de março a 12 de setembro daquele ano.

Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Curralinho, com base no Art. 81 da Constituição do Estado do Pará, face a denúncia apresentada a este Tribunal e ao Of. de n. 2, de 22.9.69, do sr. Francisco Chagas da Silva, atual Prefeito daquele Município, solicitando complementação da inspeção iniciada ali, em março.

A Resolução n. 3.231, às fls. 2, diz o seguinte:

RESOLUÇÃO N. 3.231

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e sessão de 26 de setembro de 1969.

CONSIDERANDO o ofício n. 2, de 22 do corrente, do sr. Francisco Chagas da Silva, Prefeito Municipal de

Curralinho, (documento protocolado sob o n. 3398, às fls. 246, do Livro n. 4) e do seguinte teor:

"Solicito a V. Excia., a complementação do inquérito iniciado em março do corrente ano, à Prefeitura Municipal de Curralinho, no período compreendido (illegível) salvaguarda de minhas futuras prestações de contas".

RESOLVE.

AUTORIZAR nova inspeção contábil no Município de Curralinho, abrangendo o período de Março quando foi encerrada a inspeção anterior, até 12 do corrente, designando para presidente o auditor dr. Antonio Erlindo Braga encarregado de inspeção anterior no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1969.

Através a Portaria n. 1.287, o Presidente designou uma comissão deste Tribunal para que, sob a responsabilidade do Auditor Dr. Antonio Erlindo Braga, realizasse inspeção "IN LOCO".

O Termo de instalação da Inspeção é do seguinte teor: fls. 25-25A.

"Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, na cidade de Curralinho, no prédio sito à rua Floriano Peixoto s/n., onde funciona a Prefeitura Municipal presente os senhores Prefeito Municipal Francisco Chagas da Silva, Secretária Ana Santana da Silva, Tesoureiro Francisco Vieira de Azevedo, a Comissão Contábil autorizada pela Resolução n. 3.231 de 26 de setembro de 1969 do Douto Plenário do Tribunal de Contas, determina pela Portaria n. 1.287 de 3 de outubro de 1969 da honrada Presidência considerando que o art. 82 da Constituição do Estado do Pará, determina que a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios seja exercida pelo Tribunal de Contas, considerando que o § 3º do art. 81 faculta ao Tribunal de Contas como um dos elementos da auditoria financeira e orçamentária, a realização das

inspeções que considerar necessária, considerando que a Resolução n. 3.231 de vinte e seis de setembro de 1969, Processo n. 17.195, determina a inspeção na Prefeitura de Curralinho no período de março a doze de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, considerando que o Art. 42, item III do Dec. Lei n. 20, de 18.06.1969, permite ao Tribunal de Contas, proceder às inspeções IN-LOCO, sempre que as julgar necessárias, resolveu nomear uma comissão sob a Presidência do Dr. Antonio Erlindo Braga, Auditor e constituída do Contador Anlyd Sérgio França e Escriurário Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, para realizarem inspeção IN-LOCO, na Prefeitura de Curralinho, a comissão adotou inicialmente as seguintes providências:

Na tesouraria não foi registrado nenhum valor no período de março a 12 de setembro de 1969, conforme termo lavrado as fls. 1 do Livro Caixa, cuja cópia está anexa ao presente termo, atesta que quando da posse do atual Prefeito nenhum valor nem documento de Despesas nem receita referente ao período de serviço a 12 de setembro de 1969, foi entregue ao atual Prefeito.

O Prefeito Municipal declarou ainda que na data da posse não recebeu nenhum valor nem documento de receita ou despesa da gestão anterior, que foi constatado pela comissão em face do termo de verificação, a comissão na oportunidade solicitou os extratos de contas do Banco do Estado do Pará S.A. e Banco do Brasil S.A.

Não havendo nada mais declarado o Prefeito, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelos membros da comissão, Prefeito Municipal e presentes". O Auditor tem relatório inicial às fls. 33 a 37 e complementar às fls. 314.

Pela Resolução n. 3.384 o Plenário deste Tribunal tomou conhecimento das irregularidades existentes no processo: fls. 315 a 320.

A Sub-Procuradoria, manifestar-se nos autos às fls. 322 a 328.

A Presidência fez expedir Ofícios aos interessados, a fim de que os mesmos apresentassem defesa: fls. 330, 331, 333 a 335.

As fls. 336, a Secretaria deste Tribunal, encaminhou os autos a Presidência, em virtude de haver esgotado o prazo concedido pelo Of. n. 1508, de 9.9.70.

Em sessão de 25.9.70, o Plenário desta Corte de Contas, resolveu unanimemente autorizar a Presidência, a publicar três (3) vezes consecutivas no D.O. e em Jornal de maior circulação no Estado, "Edital de Citação" aos interessados para apresentação de defesa no prazo de 10 dias, contados a partir da data da última publicação: fls. 332. Foi então o Edital publicado nos Diários Oficiais de 8.10.70 (fls. ... 339) e de 20.11.70 (fls. ... 342/346).

As fls. 351, o dr. Auditor faz o seguinte adendo no seu relatório:

"Em atendimento ao despacho da presidência exarado às fls. 345 dos autos, informamos o seguinte:

I — Que serviam de contadores à administração da Prefeitura de Curralinho, os seguintes:

A) Francisco Pinto de Azevedo, em 1967, às fls. 536 do volume V. falecido.

B) Albertina Fonseca Pinho, em 1968, às fls. 37 do Volume IV.

C) Lindalva Monteiro da Silva, em 1969, às fls. 193 do volume XII.

D) Carlos Aires de Oliveira, às fls. 326 do volume ... XII.

II — Que os vereadores da última legislatura foram:

- a) José Vieira de Assis
- b) David Quaresma da Silva
- c) João Pastana de Freitas
- d) Orlando Feitosa Borges
- e) Raimundo Emiliano Gomes
- f) Moysés Sampaio de Oliveira

Aduzimos que o sr. Francisco de Assis Bastos Bordallo, principal responsável pelas irregularidades constatadas no Município de Curralinho, não foi citado para apresentar defesa. Requeremos, com fundamento no Título II art. 37, item V do Decreto-Lei n. 20, de 18.06.69 que seja citado o sr. Francisco de Assis Bastos Bordallo para apresentar defesa no prazo legal".

Em vista do novo pronunciamento da Auditoria às fls. 351, a Presidência desta Casa expediu novo "Edital de Citação" do seguinte teor: fls. 352 (Diários Oficiais de 18 e 27 de fevereiro de 1971).

"De Citação, com o prazo de quinze (15) dias aos srs. Ex-Contadores Albertina Fonseca Pinho, Lindalva Monteiro da Silva, Carlos Aires de Oliveira, Ex-Secretário Francisco de Assis Bastos Bordallo, Ex-Vereadores José Vieira de Assis, David Quaresma da Silva, João Pastana de Freitas, Orlando Feitosa Borges, Raimundo Emiliano Gomes e Moysés Sampaio de Oliveira, do município de Curralinho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132 do Regimento interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial, os srs. Ex-Contadores Albertina Fonseca Pinho, Lindalva Monteiro da Silva, Carlos Aires de Oliveira, Ex-Secretário Francisco de Assis Bastos Bordallo, Ex-Vereadores José Vieira de Assis, David Quaresma da Silva, João Pastana de Freitas, Orlando Feitosa Borges, Raimundo Emiliano Gomes e Moysés Sampaio de Oliveira, da Prefeitura Municipal de Curralinho, a fim de no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 16.985, referente a Inspeção Comple-

mentar realizada no referido Município".

O sr. Francisco de Assis Bastos Bordallo, solicitou em 8.3.71 o seguinte: (fls. 371).

"Francisco de Assis Bastos Bordallo, brasileiro, casado, ex-Secretário da Prefeitura Municipal de Curralinho, residente nesta cidade, à Rua Dr. Malcher, n. 163, vem mui respeitosamente solicitar a V. Excia. a dilatação do prazo de defesa no Processo n. 16.985, da Prefeitura Municipal de Curralinho, em vista de só ter tomado conhecimento da citação através do Ofício de V. Excia. e do telegrama enviado para Curralinho e chegado por intermédio de terceiros no mesmo dia do recebimento do Ofício em ... ou seja dia 05 do corrente, na forma do Art. ... 132, Parágrafo Único, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Nestes Termos

P. Deferimento".

Pela Resolução n. 4.090, o Plenário deste Tribunal assim definiu-se: fls. 372.

"UNANIMEMENTE, negar prorrogação do prazo para apresentar defesa do Processo 16.985, uma vez que o mesmo é estipulado no Regimento Interno deste Tribunal.

Foram posteriormente anexados os "Termos de Conhecimentos" às fls. 336 e 367, como também procurações passadas pelos indiciados aos advogados Odacyl Catete e Jair Albano Loreiro, que fizeram juntar aos autos as defesas de seus constituintes fls. 373, 377 e 380 a 383.

Concluimos o relatório e a apreciação das contas, assim nos manifestamos.

VOTO

Aceitamos integralmente o pronunciamento da digna Auditoria que aponta como responsáveis, civil e criminalmente, pelas presentes contas o ex-Prefeito Sandoval Cerdeira Bordallo já falecido;

sr. Francisco de Assis Bastos Bordallo, ex-Secretário da Prefeitura de Curralinho e ex-Diretor do SMER daquele Município; os srs. Vereadores José Vieira de Assis, David Quaresma da Silva, João Pastana de Freitas, Orlando Freitas Borges, Raimundo Emiliano Gomes e Moysés Sampaio de Oliveira; sr. Alexandre das Neves Buar, Tesoureiro daquela administração; sr. Carlos Aires de Oliveira e Lindalva Monteiro da Silva responsáveis pela Contabilidade do Município naquela época.

Quanto a definição das responsabilidades assim nos pronunciamos:

1 — Com relação aos herdeiros do sr. Sandoval Cerdeira Bordallo, de acordo com o que ficou expresso no resultado de inspeção "IN LOCO" naquela Comuna, os mesmos terão que ressarcir os prejuízos ocasionados pelo sr. Sandoval C. Bordallo, quando a frente daquela Prefeitura.

2 — Com referência aos srs. Francisco de Assis Bastos Bordallo, Carlos Aires de Oliveira, Lindalva Monteiro da Silva e Alexandre das Neves Buar, somos pela instauração de competente ação penal nos termos da lei.

3 — Finalmente, quanto aos Vereadores de então, nenhum enquadramento em Lei lhes pode ser atribuído, em virtude de seus mandatos eletivos estarem concluídos, não cabendo pois, nenhuma punibilidade no momento.

CONSIDERANDO os votos dos Exmos) Srs. Conselheiros, a seguir transcritos.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA: "Se não no presente processo, em outro correlato da referida Prefeitura, declarei-me impedido para funcionar no julgamento, à vista dos profundos laços de amizade que me uniam ao doutor Sandoval Bordallo, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, obviamente, mantenho a posição adotada, dando-me como impedido".

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "Os fatos apurados na Inspeção Contábil ora em julgamento são, verdadeiramente estarecedores. É lamentável que a família, em última análise, seja quem vai sofrer as consequências de tanto descalabro. Nisso tudo ressalta a indignidade de um filho usando abusivamente a confiança em si depositada, arrastou o seu próprio genitor nesse escabroso mar de lama, de que acabamos de tomar conhecimento.

Como bem ressaltou a douta Procuradoria "Dura-Lex" "Sed-Lex" e a lei não pode deixar de ser cumprida.

De pleno acordo com o voto expedido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS: "De acordo com o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO: "Acompanho o voto expedido pelo Excelentíssimo Senhor Con-

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado ao preço de Cr\$ 3,00

selheiro Relator. Faço-o, embora, constrangido, de vez que constrange, pelo aspecto humano e moral atingir quem já está morto. Este mesmo sentimento me preocupou quando cheguei ao Tribunal e quando se apreendeu pela primeira vez o assunto. Fui esclarecido que havia base legal. Somente face ao império da lei e ao seu cumprimento, é que quanto me fira os princípios pessoais, tenha de acompanhar o senhor Conselheiro Relator.

Não me resta, pois, outra alternativa senão aplicar o cumprimento da Lei, acompanhando o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator com as razões expandidas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "Acompanho o voto do Excelentíssimo senhor Conselheiro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo com o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator".

RESOLVE:

I — Reconhecer a responsabilidade Civil dos herdeiros do sr. Sandoval Cerdeira Bordallo, devendo o Ministério Público junto a esta Corte adotar as medidas cabíveis, a fim de que os mesmos venham a ressarcir, nos

termos da lei, os prejuízos causados ao patrimônio municipal, conforme o apurado nos presentes autos.

II — Determinar que Ministério Público, junto ao Tribunal promova a competente ação penal contra FRANCISCO ASSIS BASTOS BORDALLO, CARLOS AIRES DE OLIVEIRA, LINDALVA MONTEIRO DA SILVA e ALEXANDRE DAS NEVES BUAR.

III — Reconhecer a extinção de punibilidade de caráter político - administrativo em relação aos Vereadores indiciados em face do término de seus mandatos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes
Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião S. de Santana
Relator

Mário N. de Sousa
Impedido de votar

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchoa L. Martins

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO —
Procurador.

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor.